



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0043

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME – Nº 03

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo para a realização de Pregão Eletrônico, que tem como primeira folha a de nº 909, correspondente a este termo.

Linda M.F. Fonteles
Linda Melo França Fonteles
Pregoeira Oficial



M DE S PENHA LTDA
CNPJ n.º 32.792.198/0001-80
Avenida dos Franceses, 106, Barreto, São Luís – MA
Tel. (98) 99133-6556
E-mail: mpempreendimentosltda@hotmail.com

São José de Ribamar - MA, 17 de janeiro de 2023



À Sua Senhoria, O Senhor
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA

Assunto: Recurso Administrativo Intempestivo no Pregão Eletrônico n.º 062/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 2022.12.19.0043, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Prezados Senhores,

A empresa M DE S PENHA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.792.198/0001-80, sediada a Avenida dos Franceses, 106, Barreto, São Luís – MA, por intermédio de seu representante legal, Sr. Magno de Sousa Penha, portador da Carteira de Identidade n.º 211520942 SSP/MA e do CPF n.º 718.526.113-91, **CONSIDERANDO** que o certame em epígrafe foi suspenso sem prazo determinado para sua continuidade e **CONSIDERANDO** que é desarrazoado fiarmos monitorando diuturnamente o diário oficial do Município para ciência da continuidade da licitação; vem respeitosamente a Vossa Senhoria, ainda que de forma **IMTEMPESTIVA**, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, (sem prejuízo de refazê-lo em outro momento) contra decisão do Ilustre Pregoeiro de nos **INABILITAR** equivocadamente no presente certame, conforme razões a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

A empresa, ora recorrente, tomou conhecimento da presente licitação e dela veio participar, na mais estrita observância ao edital e ao rito processual de praxe, restamos vencedora na fase de lances da licitação, por termos ofertado o menor lance, a saber, **R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais)**, o que representa um desconto de cerca de **26% em relação ao valor inicialmente estimado da contratação**.

Na fase de habilitação, fomos inabilitados nos seguintes termos:

*Analizados os documentos de habilitação da empresa M DE S PENHA LTDA, ela será inabilitada para este Certame, pelo seguinte motivo: **Contrato de Prestação de Serviços para a comprovação do vínculo do profissional do responsável técnico com a licitante, não é da licitante proponente, e sim de empresa diversa a essa, não cumprindo assim, com tal exigência Editalícia.***

Embora o chat do certame tivesse desbloqueado, naquela ocasião não retransmitimos nenhuma decisão do nobre pregoeiro, por não ser o momento oportuno, sabe-se que o momento oportuno para tais questionamento é a fase recursal, razão pela qual agora o fazemos.



2. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DA POSSIBILIDADE DE SUA ADMISSÃO.

Bem se sabe que nas licitações na modalidade Pregão, os recursos são interpostos ao fim do certame, quando é declarado o vencedor, conforme o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(..)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

O item 12 do presente edital, caminho no mesmo sentido que a lei estabelece, nos seguintes termos:

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assim a luz do rito processual o presente recurso é intempestivo, porém não o é se interpretado do a luz de outros princípios da administração Pública, dentre eles, o Princípio da Autotutela do Estado.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o



poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio, há muito, já foi externado e consolidado pela Jurisprudência pátria, em especial em duas súmulas do Supremo Tribunal federal, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”¹; a seu turno a Sumula 473, estabeleceu que:

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*²

Não obstante, a essas sumulas do Supremo Tribunal Federal, esse mesmo entendimento foi previsto em lei, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99, eu estabeleceu que

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim, a luz do Princípio e do poder de Autotutela do Estado, não resta dúvida, que o pregoeiro, ou a Autoridade competente passa rever seus atos, na fase em que está para a retomada do certame, dentro dos limites legais e na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que a sessão do Pregão foi suspensa sem prazo definido para retorno, a não admissão do nosso recurso nesse momento, pode culminar, no cerceamento do nosso direito de recorrer e o nosso direito a Ampla defesa, direito já amplamente consagrado no Estado Democrático de Direito; já que é comum a administração tomar decisões outras e não chegamos a fazer própria dos recursos.

Ora o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do “Direito de Petição”, consagrada na alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1576>

² Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602#:~:text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20pode%20anular%20seus,os%20casos%20a%20aprecia%C3%A7%C3%A3o%20judicial.>



a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público. De igual modo o princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Destarte, a Constituição de 1988 assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, em proteção a interesses de quaisquer cidadãos, podendo para tanto peticionar junto ao Poder Público.

A luz desses entendimentos, brevemente expostos, o presente recurso pode ser perfeitamente admitido e lhe dado provimento, dando maior celeridade ao processo.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

a. Da comprovação do Vínculo Profissional da Geologia

Prima face, reconhecemos sem nenhum obstáculo que equivocadamente juntamos o contrato de prestação de serviços da geóloga equivocadamente, com outra empresa, isto porque trabalhos com duas empresas do mesmo proprietário, onde a mesma geóloga tem contrato com as duas, como o nome das empresas são praticamente iguais, em vez de colocamos um contrato, colocamos outro, **no entanto esse documento por si só não ensejaria a INABILITAÇÃO da empresa, isto por que havia outros documentos hábeis e perfeitamente legais e admitidos que comprovam o vínculo da geóloga com a empresa.**

O edital da presente licitação, estabeleceu que:



M DE S PENHA LTDA

CNPJ n.º 32.792.198/0001-80

Avenida dos Franceses, 106, Barreto, São Luís - MA

Tel. (98) 99133-6556

E-mail: mpempreendimentosltada@hotmail.com



f) Para a comprovação do vínculo do profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário);

Embora o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras de qualificação técnica das licitações públicas, estabelece que as empresas interessadas em participar dos certames devem “possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)”. (grifei), a parti do Acórdão, a que e faz menção o edital, o Tribunal de Contas da União deixou claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional, passando inclusive a admitir mera declaração de contratação futura, com a anuência do responsável técnico, vejamos:

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (grifei)

É com base nesse entendimento que a comprovação do vínculo do nosso profissional restou comprovada, isto por que no nosso registro junto ao CREA, e no Registro da geóloga, mostra o vínculo dela com a nossa empresa por prazo indeterminado; ora se o Tribunal de Contas e o próprio edital, possibilitou a apresentação de contratação futura, porque qual motivo não considerar o documento emitido pelo Conselho de Engenharia, que é uma instituição federal devidamente instituída por lei?

Responsável Técnico
Profissional: ROSANGELA APARECIDA TRINHA
Registro: 002492211
CPF: 968 11 111-42
Data Início: 19/12/2002
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Título do Profissional:
DECULOD4
Atividade: 0214019 DE 03041993 EN - S TO TRABALHOS GEODÉSIOS
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro no CREA-MA da empresa

Responsabilidades Técnicas
Empresa: M DE S PENHA LTDA
Registro: 0025453415
CNPJ: 32.792.198/0001-80
Data Início: 19/12/2002
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro da Geologia no CREA-MA

São diversos os acordões, daquele tribunal, no sentido de se admitir várias formas de comprovação do vínculo do profissional, vejamos:



É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário

É ilegal a exigência, para fins de pré-qualificação, que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 2.282/2011-TCU-Plenário

“O edital também exigiu (item 5.3.1.2), para a comprovação da capacitação técnico-profissional das licitantes, que o vínculo do profissional indicado como responsável técnico não fosse inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da publicação do extrato do edital na imprensa oficial.

Ocorre que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 30, § 1º, inciso I, apenas exige que o responsável técnico faça parte do quadro permanente das licitantes na data prevista para a entrega das propostas (...).

A lei é expressa ao estabelecer o momento em que se exigirá a presença de determinado profissional nos quadros permanentes da licitante – na data de entrega das propostas – sendo indevido, portanto, exigir que o vínculo anteceda esse momento. No caso concreto, ademais, os responsáveis não conseguiram demonstrar que essa cláusula era necessária para garantir o cumprimento do objeto”

(Acórdão 3.014/2015, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

27. A exigência de que a visita deveria ser realizada, necessariamente, por engenheiro do quadro permanente das licitantes é outro procedimento que infringe a jurisprudência deste Tribunal, a qual aponta no sentido de que a vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário às licitantes e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório. Nesse sentido, elenco os Acórdãos 800/2008-Plenário, 874/2007-2.ª Câmara, 2.477/2009-Plenário, 2.028/2006-1.ª Câmara, 1.733/2010-Plenário e 3.373/2013-Plenário” (Acórdão 234/2015, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). “17. Além disso, decisões do Tribunal asseveram que solicitação de comprovação de vínculo permanente tende a ser restritiva por impor ônus desnecessários aos licitantes, bastando a comprovação de disponibilidade para execução dos serviços, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame (Acórdão 33/2011-TCU-Plenário)” (Acórdão 2.913/2014, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira). **Grifo nosso**

“(...) exigência de a licitante, como critério de qualificação técnica, possuir equipe técnica de profissionais, com tempo de experiência e qualificação indicada, em número suficiente para desenvolver o trabalho, impondo ônus



desnecessário antes da contratação, vez que, apesar de não exigir formalmente o vínculo empregatício ou contratual, tal exigência impõe, efetivamente, ônus ao licitante, uma vez que precisariam não apenas indicar o profissional, como também obter dele compromisso de composição da equipe técnica responsável pelos trabalhos objeto do contrato (...), situação que, na prática, impõe à licitante o estabelecimento de vínculo com o profissional indicado (norma infringida: Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, art. 2.º, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – Acórdãos 600/2011, 727/2012, 526/2013 e 126/2013, todos do Plenário, Acórdão 2.575/2008-TCU-1.ª Câmara, e Súmula 272/2012)” (Acórdão 743/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman).

“A licitação em comento objetivava o fornecimento de mobiliários sob medida, a exemplo de mesas, armários e poltronas. Como bem observado pelo auditor instruinte, a justificativa do órgão para a exigência de que a licitante contasse com arquiteto em seus quadros funcionais, baseada na alegação de que a confecção dos móveis demandaria a realização de estudo prévio de espaço físico e layout da distribuição do mobiliário, não pode ser acolhida. O termo de referência do edital, além de apresentar todo o detalhamento necessário para adequada confecção dos itens pretendidos, não indicava que a execução de tais tarefas seria de obrigação da firma contratada.

Além disso, conforme entendimento consolidado neste Tribunal, ainda que o referido profissional fosse indispensável à adequada execução do objeto pretendido (o que, em absoluto, não é o caso), não se poderia exigir que ele pertencesse ao quadro permanente da empresa licitante na data da entrega da proposta, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviços”

(Acórdão 521/2014, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira). **Grifo nosso**

“3. É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante” (Acórdão 1.842/2013, Plenário, rel. Min. Ana Arraes).

27. Ademais, lembre-se que este Tribunal já se manifestou no sentido de ser vedada a exigência, antes da contratação, de a licitante possuir em seu quadro próprio, ou seja, com vínculo empregatício, de profissional técnico com a qualificação técnica exigida para execução do objeto pretendido, por impor ônus desnecessário e restringir o caráter competitivo da licitação, admitindo-se a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdãos 126/2007, 772/2009, ambos do Plenário, entre outros)”

(Acórdão 6.466/2010, 2.ª Câmara, rel. Min. José Jorge).

• “25. O principal questionamento quanto ao cadastramento envolve a inobservância do item 8 do referido edital, referente à habilitação técnica, que



previa a apresentação pelas interessadas, de Relação do corpo técnico-administrativo e docente, constando descrição e comprovação sobre a formação e a experiência de todos os profissionais disponíveis na entidade e a natureza dos vínculos empregatícios, uma vez que a entidade afirmou não ter profissionais contratados.

26. Quanto a esse aspecto, deve-se destacar que este Tribunal, em várias assentadas (Acórdãos 361/2006, 597/2007 e 828/2007, todos do Plenário) tem adotado o entendimento de que não cabe exigir das licitantes, anteriormente a sua contratação, para sua habilitação, que elas comprovem o vínculo empregatício dos profissionais indicados" (Acórdão 1.092/2008, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

"O art. 30, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993, utiliza a expressão 'qualificação técnico-profissional' para indicar a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração.

9. Todavia, há que se atentar para o fato de que a Lei 8.666/1993 não define o que seja 'quadro permanente'. Assim, essa expressão poderia ser compreendida como o conjunto de pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária. Esse conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício sem afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia.

10. A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, a meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado.

11. A regra contida no art. 30, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993, não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção.



13. Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público.

14. As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais. (...)

16. Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. É essa não é a solução proclamada pela Carta Magna”

(Acórdão 2.297/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

Portanto, o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema em análise é no sentido de que, em regra, a Administração Pública não pode exigir, a título de qualificação técnica, que a licitante possua em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, uma vez que outras formas de vínculo também devem ser aceitos, a exemplo de contrato social e de contrato de prestação de serviços.

E mais incorreto ainda é que tal exigência tenha de ser cumprida antes da assinatura do contrato, uma vez que o próprio TCU admite, entre outros tipos de comprovante a apresentação de termo de compromisso assinado pelo futuro responsável técnico, mediante o qual o profissional se compromete a participar da execução contratual.

Toda nossa argumentação é para demonstrar que as Cortes de Contas têm admitido outros documentos para demonstração do vínculo, inclusive o que poderíamos chamar de o mais “precário” deles que seria a declaração de contratação futura.

No nosso caso comprovamos esse vínculo por meio da certidão do CREA que demonstra o vínculo do profissional com a empresa; vale lembrar que a resolução n.º 1025/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, ao tratar da questão vínculo do profissional com a empresa estabeleceu que:

Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

(...)

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Conforme esta resolução, o nome do Profissional só constaria da certidão depois de comprovado o vínculo do profissional junto àquela instituição, o que nos leva a inferir de que perante a licitação o vínculo restou devidamente comprovado.

Embora o edital não tenha trazido expressamente essa possibilidade, a aceitação do documento, não viola o princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, isto porque bem se sabe que nenhuma regra do edital é vazia em si mesma ou arbitrária, cada regra constitui-se de um propósito maior, consistente, a fim de conseguir, a melhor e mais segura contratação pela administração pública, assim a finalidade da norma no presente caso é tão somente saber qual o responsável pelos futuros serviços e qual o seu vínculo com a empresa, e não necessariamente a forma que esse vínculo deve ser comprovado, nesse sentido as duas certidões do CREA apresentadas cumprem perfeitamente esse papel.

Vale dizer que o Princípio da vinculação ao edital não é absoluto, não há, pois, que discutir a norma, a letra, se a finalidade foi cumprida, conforme decisão do Ministro Demócrito Reinaldo *in verbis*:

"O princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", (...) buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em um conjunto de regras prejudiciais, ao que, com ele, objetiva a administração"

(STJ, MS5418/DF. Rel. Min. Demócrito Reinaldo. DJ01/06/98).

Ao nos INABILITAR no presente certame, o ilustre Pregoeiro, com a devida *vênia* agiu com formalismo excessivo, prática essa, fortemente combatida atualmente tanto pela doutrina, quanto pela Jurisprudência do nosso País, é nesse sentido que leciona o professor Celso Antônio Bandeira quando diz que a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado"³

Nessa esteira, Carvalho diz que:

"no silêncio da lei ou de atos regulamentares, não há para o administrador a obrigação de adotar excessivo rigor na tramitação dos processos administrativos, tal como ocorre, por exemplo, nos processos judiciais. Ao administrador

³ Curso de Direito Administrativo. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.



*cabará seguir um procedimento que seja adequado ao objeto específico a que se destinar o processo*⁴

Deixamos claro que não questionamos regras do edital, estamos questionando apenas a interpretação de uma regra, pois é certo que Administração poderá conduzir o processo de acordo com suas exigências, observando apenas o cumprimento daqueles atos que a levam ao objeto do processo.

São pacíficas no Tribunal de Contas da União as decisões que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

No mesmo sentido o ilustre Professor Hely Lopes Meirelles na qual crítica à burocracia exacerbada, a qual também transcrevemos:

"A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a Lei (art. 27) Limitou a documentação, exclusivamente, comprovante de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pede dos Licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, CRP de Contador, certidões negativas, regularidade eleitoral, Licenças, são exigências impertinentes que a Lei federal dispensou, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos Licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos Licitantes e do criterioso julgamento das propostas."

O entendimento esposado não significa desprestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas sua modulação a partir de um conflito de princípios, como já se posicionou a Corte de Conta da União.

"O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)"

Ademias e sem se alongar em demasia ao assunto a finalidade precípua da administração é obtenção da proposta mais vantajosa para mesma, é o que está delineado no artigo

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 14 ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2010.



3.º da Lei 8.666/93, determina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1.º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§. 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No caso em tela, entendemos que o ilustre Pregoeira decidiu equivocadamente, já que o objetivo da norma foi atendido, qual seja, a comprovação do vínculo, o que foi devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. A correção desse equívoco torna-se mais que imprescindível para garantir a continuidade do certame e a garantia da contratação da proposta mais vantajosa para a administração.

b. Da Possibilidade de Juntada do Documento

Por outro prisma, caso os argumentos já expostos não forem suficientes para o seu convencimento, requeremos a juntada da Cópia correta do Contrato de Prestação de Serviços da geóloga e sua respectiva ART de cargo e função na forma prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, o qual estabelece que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3.º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A juntada de documentos pré-existente a abertura da licitação vem sendo admitida, inclusive em decisão recente da Corte de Contas da União por meio do Acórdão 1211/2021 - TCU – Pleno in verbis:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Este foi o entendimento do ministro Walton Alencar Rodrigues em representação formulada por licitante por possível irregularidade de pregoeiro ao conceder nova oportunidade de envio da documentação de habilitação, após a abertura da sessão pública. A ação teria beneficiado um único licitante, ao final declarado vencedor do certame.

Para o ministro relator, entretanto, não há vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Verbi gratia: se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes e estejam válidos à época da entrega dos documentos de habilitação.

A decisão daquela Corte prestigia o formalismo moderado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração Marçal Justen Filho, ao tratar dos vícios existentes nas licitações públicas, estabelece distinção técnica entre erros formais e substanciais da seguinte forma:

"Os defeitos de uma proposta podem ser classificados em formais e substanciais. São formais os defeitos relacionados aos requisitos de exteriorização da proposta. São substanciais aqueles pertinentes aos requisitos de conteúdo da proposta. A distinção nem sempre é simples, inclusive porque se pode entender que o defeito substancial se exterioriza no aspecto formal da proposta. Assim, por exemplo, suponha-se o erro material de soma de parcelas numa planilha. Trata-se de um erro formal ou de um defeito substancial? Essa indagação específica não comporta resposta absoluta, aplicável a todos os casos. Um erro de soma pode ser um defeito meramente formal quando não traduzir nem importar em defeito substancial. Mas esse erro pode refletir-se no conteúdo da proposta, tornando-a absolutamente defeituosa. Basta imaginar que o valor defeituoso tenha sido considerado para a formulação de outros elementos. Imagine-se uma proposta para uma obra de engenharia em que se verifique um erro de soma no tocante às cargas a serem suportadas por uma certa estrutura. Aquilo que poderia ser irrelevante adquire, nesse contexto, o caráter de essencialidade. É absolutamente insanável tal defeito.

A distinção entre defeitos formais e substanciais é útil, porque os defeitos formais comportam maior dose de saneabilidade do que os substanciais. Assim, há regras formais cujo descumprimento é absolutamente irrelevante. Tal se passa, por exemplo, com a regra que determine a cor do papel das propostas.

Já os defeitos substanciais apresentam, usualmente, maior grau de relevância. Mas a distinção entre defeitos formais e defeitos substanciais não se destina a fornecer um critério absoluto de solução para disputas sobre desclassificação. É incorreto afirmar que todos os defeitos formais são sanáveis e que todos os substanciais não o são.

Em todos os casos, é indispensável determinar a extensão e as decorrências do defeito. Há defeitos formais e substanciais sanáveis e existem aqueles que não comportam saneamento.

E segue no seu raciocínio o eminente doutrinador:

"O ponto fundamental reside no reconhecimento de que a tutela à forma é um meio de proteção a um interesse reputado também digno de tutela. Isso significa que a mera desconformidade entre o modelo legal e (ou) editalício não é suficiente para acarretar a desclassificação. É indispensável que a desconformidade acarrete um prejuízo a um interesse protegido."

A rigor, essa doutrina antiga de Marçal Justen e que encontrava eco forte em julgados do STJ acerca da vedação ao formalismo exacerbado em licitações é bem antiga e sua não observância e apego a letra da lei (especialmente aos dispositivos da lei n. 8.666/93 como os parágrafos do seu artigo 43) geraram prejuízos enormes nas licitações no Brasil, tanto à Administração como aos licitantes. A vedação ao 'documento novo' tido como vetor legal absoluto trouxe prejuízos incalculáveis aos torneios licitatórios e impediu que a Administração firmasse excelentes contratos a atender o interesse público.

De toda sorte essa não é uma discussão nova, nem na jurisprudência e nem na doutrina, como vimos por exemplo em outro julgado do TCU relativamente recente flexibilizando a temática. No Acórdão nº 825/2019 – Plenário, o TCU enfrentou justamente a necessária ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia face aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa:

"9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

(...)

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia acerca das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 10/2018:

9.3.1. a aceitação de documentos adicionais apresentados pelas empresas licitantes e a concessão de prazo adicional excessivo, não previstos em edital,



para habilitação, podem atentar contra os princípios da isonomia, da imparcialidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, em que pese esses deverem sempre ser sopesados com os princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

(...)

[Relatório]

11. No entanto, conforme destacado acima, não cabe a substituição de atestado originalmente apresentado. Desta forma, entende-se necessário solicitar ao Conselho justificativas para aceitar o envio posterior de novos atestados de capacidade técnica, em substituição ao originalmente apresentado, bem como esclarecimentos sobre a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações apresentadas, considerando a coincidência entre as datas de envio e a registrada nesses atestados, assim como o previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

[VOTO]

A segunda é a constatação de que parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte.

Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Outrossim, destaco que não houve questionamento quanto à veracidade dos documentos apresentados, apesar de um deles estar datado com a mesma data de sua entrega. Nesse ponto, contudo, seguindo o argumento defendido pela Selog, quanto à não razoabilidade de exigência de dois atestados, verifico que a apresentação apenas do segundo atestado pela empresa já seria suficiente para a sua habilitação."

Nesse sentido temos acórdão do TCE/PR: ao julgar representação em que se alega o excesso de rigor formal do ato do pregoeiro que declarou a licitante inabilitada no certame. O relator destacou que

“depreende-se da Ata de Sessão (peça nº 20) que a inabilitação da licitante representante se deu em razão de um equívoco, qual seja: juntou ‘Certidão de Contribuinte Mobiliário’ ao invés de ‘Certidão Negativa de Débitos Municipais’ e “que os fatos narrados nos autos sugerem que a Administração Pública Municipal, por meio de seu Pregoeiro, não diligenciou no sentido de sanar a irregularidade formal”. Diante desse cenário e, considerando a grande discrepância entre os valores apresentados pela licitante inabilitada, classificada em primeiro lugar, e as demais participantes do pregão, o julgador entendeu que a conduta consistente na ausência de diligência por parte do pregoeiro “não se pautou em buscar a proposta efetivamente mais vantajosa economicamente, agindo com excessivo rigor formal, que pode ter violado frontalmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade”. Dando continuidade à análise, o julgador enfrentou questão atinente à interpretação e aplicação das regras editalícias, ressaltando que “o princípio da legalidade tem assumido novos contornos, ganhando compreensão mais ampla, chamando-se princípio da juridicidade, segundo o qual o aplicador do direito e agente administrativo deve privilegiar uma interpretação menos positivista e mais balizada na efetiva concretização da justiça material e do interesse público”. Complementou o raciocínio afirmando que “não se trata de mitigar a importância do princípio da legalidade. Pelo contrário, trata-se de agregar ao conceito de legalidade estrita as noções de ponderação e juízo de valor por parte do intérprete e do aplicador do direito, para que se atinja a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado, que é o interesse público”. (negritos de ora) (TCE/PR, Acórdão nº 5.019/2017, Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, j. em 14.12.2017.)

Nesse diapasão também temos um julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“O STJ, ao apreciar recurso especial, considerou que a entidade pública foi excessivamente rigorosa ao inabilitar cooperativa que deixou de apresentar uma das 548 certidões de regularidade de seus cooperados. Segue trecho da decisão: “No caso vertente, cooperativa foi inabilitada, após ter sua proposta declarada vencedora na fase competitiva em pregão, porque deixou de apresentar apenas uma das 548 (quinhentos e quarenta e oito) certidões de regularidade fiscal perante a Previdência Social, relativas a cada um dos cooperados, conforme exigido no edital do certame. 3. O juízo a quo considerou desproporcional e excessivamente rigorosa a inabilitação do licitante, máxime porque a certidão faltante já existia à época do certame, não tendo sido apresentada por singelo e justificável lapso do concorrente, devido à quantidade de documentação a ser fornecida na fase de habilitação.

(.....)



5. *A falta de apenas uma, dentre 578 certidões de regularidade fiscal perante a Previdência, não é fato bastante para macular a recorrida como particular inidôneo ao cumprimento do contrato, principalmente quando se comprova que a certidão faltante já existia na época da fase de habilitação, não tendo sido criada extemporaneamente, pós-certame, conforme provado nas instâncias ordinárias.*

6. *O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.*

7. *Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido". (STJ, REsp nº 997.259/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 25.10.2010.)"*

Por oportuno encontramos também julgado pela Justiça Estadual do Maranhão, inclusive da Comarca de Humberto de Campos – MA, em que a impetrante alegara ter apresentada em uma determinada licitação uma certidão de falência emitida pelo o fórum de Humberto de Campos onde no corpo da certidão foi inscrito erroneamente que a validade da mesma era de 90 dias, sendo que pelo o edital do certame a validade era 60 dias e, portanto, a referida certidão já estava vencida pela regra do edital e pelo próprio Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Maranhão; no mérito a ordem foi denegada, num trecho da decisão o Mm. Juiz Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho anotou

A despeito da Lei n.º 9 8.666/93, em seu art. 31, inciso II, não fazer nenhuma menção data de expedição, é certo que a doutrina e jurisprudência há muito aceitam a possibilidade dos editais trazerem, consigo, exigências outras, desde que não desvirtuem as normas gerais contidas na lei supramencionada.

Ademais, em seu recurso administrativo, bastava ter carreado nova certidão, a fim de corrigir o vício e assim ser considerado habilitado, porém, pelo que dos autos consta, não o fez.

No caso em tela, é inquestionavelmente um documento que comprova uma condição pré-existente, já que o contrato com a geóloga foi firmado em 13 de dezembro de 2022 e sua averbação no CREA ocorreu em 15 de dezembro de 2022, conforme juntado em anexo.

Assim, fica claro que a juntada de documentos preexistente é perfeitamente admitida.

4. DO PEDIDO

Pelas razões exaustivamente expostas, requeremos que:



M DE S PENHA LTDA

CNPJ n.º 32.792.198/0001-80

Avenida dos Franceses, 106, Barreto, São Luís, MA

Tel. (98) 99133-6556

E-mail: mpempreendimentosltda@hotmail.com



1. A Autoridade Competente, usando do poder de Autotutela do Estado, conheça do presente recurso, admitindo-o e dando-lhe provimento;
2. Que a empresa ora recorrente seja declara HABILITADA, considerando ter comprovado o vínculo do Profissional pelas certidões do CREA apresentadas, e considerando qe a mesma apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.
3. Na hipótese de intepretação diversa do pedido anterior, que seja admitida a juntada dos documentos na forma já expressa, culminando de igual modo na HABILITAÇÃO da empresa e a continuidade do processo até a sua adjudicação.
4. Na hipótese de não ser atendido os pedidos anteriores fazer subir o presente recurso a Autoridade Superior do Órgão, o Prefeito Municipal, para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,

MAGNO DE SOUSA
PENHA:71852611391

Assinado de forma digital por
MAGNO DE SOUSA
PENHA:71852611391
Dados: 2023.01.29 17:05:47 -03'00'

MAGNO DE SOUSA PENHA
RG. N.º 211520942 SSP/MA
CPF N.º 718.526.113-91
Responsável Legal da Empresa

Anexos:

Contrato de Prestação de Serviços do Responsável Técnico
ART de Cargo e Função do Responsável Técnico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a empresa **M DE S PENHA LTDA**, com sede na Avenida dos Franceses Nº 106 Barreto, São Luis-MA, CEP: 65.036-281 CNPJ Nº 32.792.198/0001-80, representada pelo sócio **MAGNO DE SOUSA PENHA**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, nascido em 16/07/1976, Empresário, portador do RG nº 211520942 SSP-MA, inscrito no CPF sob Nº 718.526.113-91; residente e domiciliado na Avenida dos Franceses Nº 106, Vila Ivar Saldanha, São Luis-MA, CEP: 65.036-282, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ROSÂNGELA ARAUJO TRINTA**, brasileira, solteira, geóloga, portadora do RG Nº 38292795-8 e do CPF Nº 058.135.903-82, registro CREA-CE nº 060485281-9, categoria Geóloga, residente e domiciliado a Rua da Alegria, 205, bairro Centro, CEP: 65075-040, São Luis/MA, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado e contratado e constante das cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Geologia pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na condição de assumir a função de responsável técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

§ 1º - A vigência deste instrumento é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura.

§ 2º - É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2716615/2022, emitido em 15/12/2022.
Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

§ 2º - As orientações dadas pelo CONTRATADO deverão ser rigorosamente seguidas pelo CONTRATANTE, ficando o primeiro eximido de qualquer responsabilidade em decorrência da não observância das mesmas.

§ 3º - A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após a rescisão contratual, conforme o Art. 17 da Resolução 336 do CONFEA.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de **10(dez) horas semanais**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

§ 1º - Em conformidade com a Lei Federal nº 4950-A, que dispõe sobre a remuneração de profissionais graduados em Engenharia, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, a importância equivalente a **06 (seis) salários mínimos**, convertidos em reais, representando nesta data **R\$ 7.272,00(Seze mil e duzentos e setenta e dois reais)**.

§ 2º - O pagamento será mensal, com vencimento no **dia 10(dez) de cada mês**, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

§ 1º - Havendo atraso no pagamento, incidirá multa de **2% (dois pontos percentuais)** ao mês.

§ 2º - Persistindo o atraso pelo período de **03 (três) meses**, o CONTRATADO poderá **suspender os serviços até sua regularização**, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período de paralisação.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2716615/2022, emitido em 15/12/2022. Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Porém, para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o **Foro de São Luis - MA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas

São Luis - MA, 13 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
Magno de Sousa Penha
CPF: 718.526.113-91

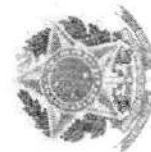
CONTRATADO
Rosângela Araújo Trinta
CPF: 058.135.903-82

Testemunhas:

Nome:
CPF: 010.824.885-13

Nome:
CPF: 061.917.953-07

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 27/16615/2022, emitido em 15/12/2022. Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20220596792

Folha 6/13

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL



1. Responsável Técnico

ROSANGELA ARAÚJO TRINTA
Título profissional: GEÓLOGA

RNP: 0604852819
Registro: 6963MA

2. Contratante

Contratante: M DE S PENHA LTDA
AVENIDA DOS FRANCESES
Complemento: BARRETO
Cidade: SÃO LUÍS
País: Brasil

Bairro: ALEMANHA
UF: MA

CPF/CNPJ: 32.792.198/0001-80
Nº: 106
CEP: 65036281

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: Seção Técnica

AVENIDA DOS FRANCESES

Complemento: BARRETO

Cidade: SÃO LUÍS

Data de Início: 13/12/2022

Tipo de vínculo: EMPREGADO

Bairro: ALEMANHA
UF: MA

Nº: 106
CEP: 65036281

Previsão de término: Não especificado

Identificação do cargo/função: Consultor(a) técnico(a)

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade
10,00

Unidade
h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Vínculo técnico com a empresa

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SAR de 15 de DEZEMBRO de 2022

Local

data

Rosângela A. Trinta
Geóloga

ROSANGELA ARAÚJO TRINTA - CPF: 058.135.993-82

M DE S PENHA LTDA - CNPJ: 32.792.198/0001-80

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 15/12/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8304306904

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2716615/2022, emitido em 15/12/2022. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexado



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 321W2
Impresso em: 15/12/2022 às 09:49:38 por: ip: 164.163.253.26

www.crema.org.br
Tel: (98) 2106-6300

telecrea@crema.org.br
Fax: (98) 2106-6300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão





cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>

PE062-2022 - RECURSO IMTEMPESTIVO

1 mensagem



MP EMPREENDIMENTOS LTDA <mpempreendimentosltda@hotmail.com>
Para: "cplitapecuruma@gmail.com" <cplitapecuruma@gmail.com>

29 de janeiro de 2023 às 17:41

Segue documento em anexo,

Aguardamos deferimento

 **PE062-2022 - RECURSO IMTEMPESTIVO.pdf**
2490K




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio do Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, torna público aos interessados que fará reabertura de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA**. O certame será reaberto dia **02 de fevereiro de 2023, às 10h00min (dez horas)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cpfitapecuruma@gmail.com.

Itapecuru-Mirim/MA, 30 de janeiro de 2023.


Luciano da Silva Nunes
Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - REABERTURA DE SESSÃO: 062/2022

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio do Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, torna público aos interessados que fará reabertura de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru -Mirim/MA**. O certame será reaberto dia **02 de fevereiro de 2023, às 10h00min (dez horas)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

Itapecuru-Mirim/MA, 30 de janeiro de 2023.

Luciano da Silva Nunes
Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MAESTADO DO MARANHÃO CNPJ:
05.648.696/0001-80.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO
SETOR DE ENGENHARIA**

PARECER TÉCNICO

**A Senhora Pregoeira
Linda Melo França Fonteles
Membro da CPL**

ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico do Pregão Eletrônico nº 062/2022.

Senhor Pregoeira,

Em resposta à solicitação do presidente da CPL para que o setor engenharia emita PARECER TÉCNICO do Pedido de Esclarecimento da empresa BARA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.439.967/0001-49, Pregão Eletrônico nº 062/2022, cujo objeto consiste na Manutenção de Poços Artesianos.

Em análise à Proposta de preço da licitante, foram realizadas comparações com o Edital, Termo de Referência e determinações dos Acórdãos do TCU, por conseguinte, foi comprovado a conformidade com todos os requisitos citados anteriormente, por este Setor de Engenharia.

Portanto, Senhora Pregoeira, concluímos com o Parecer Técnico de Aprovação da Proposta da Licitante BARA CONSTRUÇÕES EIRELI.

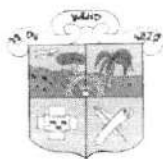
Itapecuru Mirim/MA, 07 de fevereiro 2023.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
Antonio Alef Marques Cruz
DN: cn=Antonio Alef Marques
Cruz, o=Prefeitura Municipal de
Itapecuru-mirim,
ou=SEMIUPATRAT,
email=alefcruz@live.com, c=BR
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20314

**ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/MA 111616430-2**

**Av. Professor Antonio Olívio Rodrigues s/n. Piçarra
Itapecuru-mirim/MA - CEP 65.485-000**



**MUNICÍPIO DE ITAPECURU
MIRIM/MA**
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
2022.12.19.0043



Informações do Processo

Descrição: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Aquisição: Serviços Comuns

Quantidade Lotes: 1

Regulamento: N° 10.024/19

Modo de Disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço por Lote

Início da Sessão: 20/01/2023 10:00:00

Gestão do Processo

Homologador: Benedito de Jesus Nascimento Neto

Equipe De Apoio : Paulo André Vaz Pereira

Equipe De Apoio : Rodrigo de Almeida Abreu

Pregoeiro : Linda Melo França Fonteles

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO

Registro: 09/01/2023 17:31:57 *

Executante: Linda Melo França Fonteles

Ação: PUBLICADO

Registro: 09/01/2023 17:44:53 *

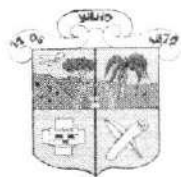
Executante: Linda Melo França Fonteles

Ação: ADJUDICADO

Registro: 08/02/2023 10:17:32 *

Executante: Linda Melo França Fonteles

* Data em que a ação foi realizada.



MUNICÍPIO DE ITAPECURU
MIRIM/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

PROCESSO LICITATÓRIO
2022.12.19.0043



As 10:00:41 horas do dia 20 de Janeiro de 2023 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidenciado(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja 10:00:00 horas do dia 20/01/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
575	BARA CONSTRUCOES EIRELI	09433967000149			R\$ 1.609.796,09	Classificada	--
79721	ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15621967000168			R\$ 1.428.397,98	Classificada	--
29141	V S VIEIRA LTDA	28203165000133			R\$ 1.529.114,34	Classificada	--
70626	M DE S PENHA LTDA	32792198000180			R\$ 1.569.792,97	Classificada	--
23822	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19543790000180			R\$ 1.609.796,09	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15-621-967/0001-68	R\$ 0,01	20/01/2023 10:17:07	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32-792-198/0001-80	R\$ 1.100.000,00	20/01/2023 10:32:44	Fornecedor Desclassificado
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15-621-967/0001-68	R\$ 1.195.000,00	20/01/2023 10:39:18	Fornecedor Desclassificado
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19-543-790/0001-80	R\$ 1.108.000,00	20/01/2023 10:20:59	Fornecedor Desclassificado
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15-621-967/0001-68	R\$ 1.200.000,00	20/01/2023 10:28:02	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32-792-198/0001-80	R\$ 1.210.000,00	20/01/2023 10:27:42	Fornecedor Desclassificado
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15-621-967/0001-68	R\$ 1.218.000,00	20/01/2023 10:27:05	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32-792-198/0001-80	R\$ 1.225.000,00	20/01/2023 10:26:40	Fornecedor Desclassificado



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15.621.067/0001-68	R\$ 1.230.000,00	20/01/2023 10:26:29	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.245.000,00	20/01/2023 10:26:14	Fornecedor Desclassificado
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15.621.067/0001-68	R\$ 1.260.000,00	20/01/2023 10:25:47	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.268.000,00	20/01/2023 10:25:46	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.260.000,00	20/01/2023 10:25:29	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.270.000,00	20/01/2023 10:25:09	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.275.000,00	20/01/2023 10:24:39	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.280.000,00	20/01/2023 10:24:09	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.285.000,00	20/01/2023 10:23:54	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.288.000,00	20/01/2023 10:23:14	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.290.000,00	20/01/2023 10:22:45	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.295.000,00	20/01/2023 10:22:28	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.300.000,00	20/01/2023 10:21:26	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.308.000,00	20/01/2023 10:17:44	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.300.000,00	20/01/2023 10:20:37	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.310.000,00	20/01/2023 10:17:39	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.315.000,00	20/01/2023 10:16:47	Fornecedor Desclassificado
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.790/0001-86	R\$ 1.310.000,00	20/01/2023 10:16:34	Fornecedor Desclassificado
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15.621.067/0001-68	R\$ 1.325.000,00	20/01/2023 10:18:00	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.323.000,00	20/01/2023 10:16:34	Fornecedor Desclassificado
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.790/0001-86	R\$ 1.330.000,00	20/01/2023 10:16:13	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.340.000,00	20/01/2023 10:16:04	Fornecedor Desclassificado
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.790/0001-86	R\$ 1.360.000,00	20/01/2023 10:15:09	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.378.000,00	20/01/2023 10:14:49	Fornecedor Desclassificado
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15.621.067/0001-68	R\$ 1.380.000,00	20/01/2023 10:14:07	Fornecedor Desclassificado
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.790/0001-86	R\$ 1.390.000,00	20/01/2023 10:11:18	Fornecedor Desclassificado
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	R\$ 1.400.000,00	20/01/2023 10:08:52	Fornecedor Desclassificado
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15.621.067/0001-68	R\$ 1.428.397,98	10/01/2023 11:02:45	Fornecedor Desclassificado
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	R\$ 1.529.114,34	10/01/2023 12:51:15	Fornecedor Desclassificado
BARA CONSTRUCOES EIRELI	09.439.967/0001-49	R\$ 1.561.652,04	03/02/2023 11:05:11	Negociacao

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M DE S PENHA LTDA	32.792.195/0001-80	R\$ 1.569.792,97	19/01/2023 21:28:25	Fornecedor Desclassificado
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.700/0001-80	R\$ 1.509.796,09	20/01/2023 09:15:48	Fornecedor Desclassificado
BARA CONSTRUCOES EIRELI	09.439.967/0001-49	R\$ 1.609.796,09	18/01/2023 16:52:25	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	BARA CONSTRUCOES EIRELI	09.439.967/0001-49	R\$ 1.561.652,04



Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/01/2023 10:06:26	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	20/01/2023 10:06:34	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	20/01/2023 10:16:34	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	20/01/2023 10:18:09	Fornecedor: 79721 , seu lance no valor de R\$ 0,01 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Valor inexequível!
Sistema	20/01/2023 10:34:13	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	20/01/2023 10:36:08	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Fornecedor 23822	20/01/2023 10:40:00	Onde verificamos a documentação de habilitação do 1º e 2º lugar ??
Fornecedor 23822	20/01/2023 10:42:30	me informa que não há documentos disponíveis.
Fornecedor 23822	20/01/2023 10:43:12	okay
Sistema	20/01/2023 10:46:10	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	20/01/2023 10:46:21	O fornecedor M DE S PENHA LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$1.190.000,00 .
Fornecedor 70625	20/01/2023 10:54:11	Ok, enviaremos no prazo solicitado
Fornecedor 575	24/01/2023 11:00:52	bom dia
Fornecedor 70625	24/01/2023 12:26:15	Prezados, temos alguma previsão de horario para a proclamação do resultado? apenas para efeito de planejamento.
Fornecedor 575	24/01/2023 13:08:28	vai haver continuação do certame ainda hoje ?
Fornecedor 79721	24/01/2023 13:34:55	Vai haver continuação ainda ?



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/01/2023 17:02:03	Fornecedor: M DE S PENHA LTDA , com lance no valor de R\$ 1.190.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Analisados os documentos de habilitação da empresa M DE S PENHA LTDA, a mesma será inabilitada para este Certame, pelo seguinte motivo: Contrato de Prestação de Serviços para a comprovação do vínculo do profissional do responsável técnico com a licitante, não é da licitante proponente, e sim de empresa diversa a essa, não cumprindo assim, com tal exigência Editalícia.!
Sistema	24/01/2023 17:02:03	O fornecedor ATLAS CONSTRUCOES EIRELI venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$1.195.000,00 .
Sistema	24/01/2023 17:46:17	Fornecedor: ATLAS CONSTRUCOES EIRELI , com lance no valor de R\$ 1.195.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Analisados os documentos de habilitação da empresa ATLAS CONTRUÇÕES EIRELI, a mesma será inabilitada para este Certame, pelo seguinte motivo: Atestado não condizente com o objeto licitado, Ausência de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR com jurisdição na sua sede, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços e profissional com atribuições pertinentes ao objeto licitado, "Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica"; Ausência de Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil– CAU/BR, da região da Sede da Empresa, "Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física".!
Sistema	24/01/2023 17:46:17	O fornecedor ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$1.198.000,00 .
Sistema	25/01/2023 15:14:12	Fornecedor: ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 1.198.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Proposta Inicial não consta assinatura do representante legal e do responsável técnico da participante, conforme item 6.1.5 do Edital; Ausência da comprovação de execução dos serviços aqui licitados pelos responsáveis técnicos indicados na declaração de indicação dos responsáveis técnicos, estando presente somente as certidões de quitação pessoa física e comprovação de vínculo, não sendo apresentado as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT dos profissionais citados na Declaração enviada pela licitante, comprovando a capacidade técnica profissional prevista no instrumento convocatório.!
Sistema	25/01/2023 15:14:12	O fornecedor V S VIEIRA LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$1.258.000,00 .
Fornecedor 70625	02/02/2023 10:05:20	Prezado Pregoeiro, apenas para efeito de registro, informo que encaminhamos por e-mail e protocolamos na sede da Prefeitura Recurso Administrativo (Ainda que intempestivamente) contra decisão de vossa senhoria de nos INABILITAR no presente certame, sem prejuízo de refazer-lo oportunamente, dentro do rito processual de praxe.
Sistema	02/02/2023 10:12:53	Fornecedor: V S VIEIRA LTDA , com lance no valor de R\$ 1.258.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Sr. Representante da Empresa V S VIEIRA LTDA, observados seus documentos habilitação, observamos que os dados do contrato com o Responsável Técnico, assim como as Certidões de Pessoa Jurídica e Pessoa Física estão com divergências, desta forma, conforme indicado nas próprias certidões, as mesmas perderão a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos (observou-se o início de vigência dos contratos); Atestado de capacidade técnica profissional não atende ao serviço licitado, além de ser atestado parcial, não demonstrando quais os serviços foram de fato realizados, não possui laudo do que foi executado.!
Sistema	02/02/2023 10:12:53	O fornecedor BARA CONSTRUCOES EIRELI venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$1.609.796,09 .
Sistema	03/02/2023 11:04:23	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	03/02/2023 11:05:11	LOTE 1 negociado no valor de R\$ 1.561.652,04 pelo fornecedor ID: 575 - Data Prop.: 18/01/2023 16:52:25
Sistema	03/02/2023 11:14:26	O tempo de negociação está encerrado .
Fornecedor 575	03/02/2023 11:15:55	apenas para confirmar , são 24 horas úteis , correto ?
Fornecedor 575	06/02/2023 16:44:36	boa tarde
Sistema	06/02/2023 16:55:48	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor BARA CONSTRUCOES EIRELI -09.439.967/0001-49 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	06/02/2023 16:56:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	06/02/2023 17:26:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalícia.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/02/2023 17:27:18	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho:



Mensagem Geral

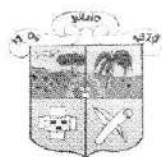
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	20/01/2023 10:00:41	Bom dia! Em breve iniciaremos a fase de lances.
Pregoeiro	20/01/2023 10:28:25	Srs., tenham cuidado com valores inexequíveis, a inexecução do objeto licitado ensejará nas sanções cabíveis.
Sistema	20/01/2023 10:36:25	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	20/01/2023 10:36:30	Sr. Fornecedor que obteve a melhor proposta, há possibilidade de baixarmos o valor?
Pregoeiro	20/01/2023 10:41:07	Geralmente os documentos ficam liberados para acesso após finalizado o prazo de negociação. Na opção Habilitanet > Baixar arquivos.
Pregoeiro	20/01/2023 10:42:46	Geralmente os documentos ficam liberados para acesso após finalizado o prazo de negociação. Na opção Habilitanet > Baixar arquivos.
Pregoeiro	20/01/2023 10:51:30	Sr. Representante da Empresa M DE S PENHA LTDA, solicitamos envio de proposta de preços READEQUADA, com planilha orçamentária que contemple todos as peças constantes no inciso 6.7 do Termo de Referência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.
Pregoeiro	20/01/2023 10:52:43	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 20/01/2023 10:54:00hs até o dia 23/01/2023 10:54:00hs para o(s) fornecedor(es): M DE S PENHA LTDA.
Pregoeiro	20/01/2023 11:01:23	Srs., suspenderemos esta sessão, retomaremos na segunda-feira 23/01 às 10hr.
Sistema	20/01/2023 11:02:03	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Sistema	22/01/2023 12:11:40	O fornecedor M DE S PENHA LTDA acabou de ENVIAR pe062_2022_proposta_de_preco_ajustada_1674400300.pdf no proposta final.
Sistema	22/01/2023 12:11:40	O fornecedor M DE S PENHA LTDA acabou de ENVIAR anexo_proposta_ajustada_1674400300.pdf no proposta final.
Sistema	22/01/2023 12:11:55	O fornecedor M DE S PENHA LTDA acabou de ENVIAR declaracao_conjunta_itapecuru_1674400315.pdf no proposta final.
Pregoeiro	23/01/2023 10:00:10	Bom dia! Estamos retornando a esta sessão.
Sistema	23/01/2023 10:00:25	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	23/01/2023 10:38:54	Srs., iremos enviar a proposta readequada ao Setor de Engenharia para a devida análise, retornaremos a esta sessão amanhã 24/01 às 11h.
Sistema	23/01/2023 10:54:01	O prazo para o fornecedor M DE S PENHA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	24/01/2023 11:00:18	Bom dia! Estamos retornando a esta sessão.
Pregoeiro	24/01/2023 11:07:20	Pessoal, enquanto a Proposta Readequada com suas devidas planilhas são analisadas pelo Setor de Engenharia, adentraremos na análise dos documentos de habilitação. O chat ficará aberto para dúvidas e questionamentos.
Pregoeiro	24/01/2023 14:13:06	Srs., suspenderemos esta sessão, retornamos às 17h.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	24/01/2023 17:00:28	Boa tarde! Estamos retornando a esta sessão.
Pregoeiro	24/01/2023 17:01:33	Analisados os documentos de habilitação da empresa M DE S PENHA LTDA, a mesma será inabilitada para este Certame, pelo seguinte motivo: Contrato de Prestação de Serviços para a comprovação do vínculo do profissional do responsável técnico com a licitante, não é da licitante proponente, e sim de empresa diversa a esta, não cumprindo assim, com tal exigência Editalícia.
Pregoeiro	24/01/2023 17:13:28	Srs. para adiantarmos o andamento do Certame, pediremos as Composições e Proposta Readequada ao final do Certame. Analisaremos desde já a habilitação da próxima classificada.
Pregoeiro	24/01/2023 17:45:59	Analisados os documentos de habilitação da empresa ATLAS CONTRUÇÕES EIRELI, a mesma será inabilitada para este Certame, pelo seguinte motivo: Atestado não condizente com o objeto licitado. Ausência de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR com jurisdição na sua sede, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços e profissional com atribuições pertinentes ao objeto licitado, "Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica"; Ausência de Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil– CAU/BR, da região da Sede da Empresa, "Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física".
Pregoeiro	24/01/2023 17:55:41	Em virtude do horário, suspenderemos esta sessão, retomaremos amanhã 25/01 às 9h.
Pregoeiro	25/01/2023 09:01:41	Bom dia! Estamos retornando a esta sessão.
Pregoeiro	25/01/2023 09:49:35	Srs., estamos analisando os documentos, desta forma suspenderemos a sessão e retornamos às 15h.
Pregoeiro	25/01/2023 15:00:33	Boa tarde! Estamos retornando a esta sessão.
Pregoeiro	25/01/2023 15:13:48	Analisados os documentos da empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI a mesma será inabilitada para este certame, devido os seguintes motivos: Proposta Inicial não consta assinatura do representante legal e do responsável técnico da participante, conforme item 6.1.5 do Edital; Ausência da comprovação de execução dos serviços aqui licitados pelos responsáveis técnicos indicados na declaração de indicação dos responsáveis técnicos, estando presente somente as certidões de quitação pessoa física e comprovação de vínculo, não sendo apresentado as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT dos profissionais citados na Declaração enviada pela licitante, comprovando a capacidade técnica profissional prevista no instrumento convocatório.
Pregoeiro	25/01/2023 15:15:35	Srs., suspenderemos esta sessão devido as constantes quedas de energia e instabilidade de internet em decorrência das fortes chuvas que estão acometendo o Município. O retorno da sessão será publicado no Diário Oficial do Município. Peço que fiquem atentos!
Sistema	25/01/2023 15:15:46	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	02/02/2023 10:01:03	Bom dia, Srs.! Estamos retornando a esta sessão.
Sistema	02/02/2023 10:01:16	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	02/02/2023 10:11:15	Sr. Fornecedor 70625, será aberto prazo para intenção de recurso assim que for declarado o vencedor da presente sessão. Peço que além de ter enviado por e-mail, observe o tempo da intenção de recurso para que o mesmo seja incluído via Sistema e assim possamos incluir seu julgamento também pelo Sistema após finalizado seu prazo.
Pregoeiro	02/02/2023 10:12:28	Sr. Representante da Empresa V S VIEIRA LTDA, observados seus documentos habilitação, observamos que os dados do contrato com o Responsável Técnico, assim como as Certidões de Pessoa Jurídica e Pessoa Física estão com divergências, desta forma, conforme indicado nas próprias certidões, as mesmas perderão a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos (observou-se o início de vigência dos contratos); Atestado de capacidade técnica profissional não atende ao serviço licitado, além de ser atestado parcial, não demonstrando quais os serviços foram de fato realizados, não possui laudo do que foi executado.
Pregoeiro	02/02/2023 11:49:11	Em virtude do horário de almoço, suspenderemos esta sessão e retornaremos às 16h.
Pregoeiro	02/02/2023 16:02:37	Boa tarde! Estamos retornando a esta sessão.
Pregoeiro	02/02/2023 16:42:04	Srs., suspenderemos esta sessão, retomaremos amanhã às 11h.
Pregoeiro	03/02/2023 11:00:22	Bom dia! Estamos retornando a esta sessão.
Pregoeiro	03/02/2023 11:04:02	Sr. Representante da Empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, haja vista a nova ordem de classificação, abriremos prazo para negociação. Peço que verifique possibilidade de baixar seu preço.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	03/02/2023 11:15:21	Sr. Representante da Empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, solicitamos envio de proposta de preços READEQUADA, com planilha orçamentária que contemple todos as peças constantes no inciso 6.7 do Termo de Referência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.
Pregoeiro	03/02/2023 11:16:10	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa do dia 03/02/2023 11:16:00hs até o dia 06/02/2023 11:16:00hs para o(s) fornecedor(es): BARA CONSTRUCOES EIRELI.
Pregoeiro	03/02/2023 11:18:28	Desta forma, suspenderemos esta sessão e retornamos na segunda-feira 06/02 às 16h.
Sistema	03/02/2023 11:18:52	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Sistema	06/02/2023 09:12:40	O fornecedor BARA CONSTRUCOES EIRELI acabou de ENVIAR planilha_orcamentaria_itapecuru_mirim_pocos_1675685560.pdf no proposta final.
Sistema	06/02/2023 11:16:01	O prazo para o fornecedor BARA CONSTRUCOES EIRELI enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	06/02/2023 16:02:40	Boa tarde. Srs.! Estamos retomando a esta sessão.
Sistema	06/02/2023 16:02:45	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	06/02/2023 16:55:06	Após analisados os documentos, declaramos a empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI habilitada e vencedora deste Certame. O parecer técnico da planilhas orçamentárias do Setor de Engenharia será anexado aos autos processo.
Pregoeiro	06/02/2023 17:27:00	Haja vista a não interposição de recurso, declaramos a presente sessão encerrada.
Sistema	07/02/2023 13:17:44	O fornecedor BARA CONSTRUCOES EIRELI acabou de ASSINAR sua Proposta Final.





MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
2022.12.19.0043

LICITANET
 LICITAÇÕES ELETRÔNICAS S.D.



LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
4	Fornecedor Desclassificado	70724	ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15.621.067/0001-68	Bacuri/MA	SERVICO	SERVICO	R\$0,04
4	Fornecedor Desclassificado	70625	M DE S PENHA LTDA	32.702.198/0001-80	SAO LUIS/MA	SERVICO	SERVICO	R\$1.100.000,00
4	Fornecedor Desclassificado	70724	ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15.621.067/0001-68	Bacuri/MA	SERVICO	SERVICO	R\$1.100.000,00
4	Fornecedor Desclassificado	23822	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.643.790/0001-80	SAO LUIS/MA	SERVICO	SERVICO	R\$1.100.000,00
4	Fornecedor Desclassificado	20144	V S VIEIRA LTDA	20.206.165/0001-33	SAO LUIS/MA	SERVICO	SERVICO	R\$1.250.000,00
1	1º	575	BARA CONSTRUCOES EIRELI	09.439.967/0001-49	SAO LUIS/MA	SERVICO	SERVICO	R\$1.561.652,04



MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO 2022.12.19.0043
 Vencedor(es) do(s) Lote(s)

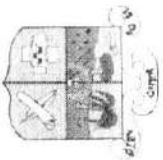


Fornecedor: BARA CONSTRUÇOES EIRELI - 09.439.967/0001-49

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UNIDADE	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.561.652,04	R\$ 1.561.652,04	R\$ 1.609.796,09	R\$ 1.609.796,09	48.144,05	R\$
Subtotal Lote R\$ 1.561.652,04											
Total R\$ 1.561.652,04						Total Orçado R\$ 1.609.796,09		2,99%		R\$ 48.144,05	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
BARA CONSTRUÇOES EIRELI	09.439.967/0001-49	1	R\$ 1.561.652,04	R\$ 1.609.796,09	--	R\$ 48.144,05
Total Geral			R\$ 1.561.652,04	R\$ 1.609.796,09	2,99%	R\$ 48.144,05



MUNICÍPIO DE ITAPECURU
MIRIM/MA

Resultado Parcial da Disputa

Nº 062 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO

2022.12.19.0043



Lote	Vencedor	CHPJ	R\$ Valor Lance	R\$ Valor Orçado	Economia %
1	BARA CONSTRUCOES BIRELI	09.439.967/0001-49	R\$ 1.561.652,04	R\$.1.609.796,09	2,9506%

Economia Total: 2,9506 %

MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

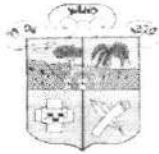
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022



 LICITANET
 LICITAÇÕES ELETRÔNICAS S/A


Relação de Itens / Lotes

Lote	Item	Cód. Item	Excl. ME-EPP	Descrição	Unid.	Quantidade	Intervalo Mín.	Valor Orçado	Valor Total
1	1		NÃO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.	UNIDADE	1,00	R\$ 1,00	R\$ 1.609.796,09	1.609.796,09
								TOTAL GERAL R\$ 1.609.796,09	



MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA
Desclassificados Processo
Nº 062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2022.12.19.0043



Fornecedor: ME/EPP ATLAS CONSTRUCOES EIRELI - 15.621.967/0001-68

Lote	ID	Data Proposta	Momento da Desclassificação	R\$ Valor Lance
1	79721	19/01/2023 11:02:45	Após a fase competitiva	R\$ 0,01

Fornecedor: ME/EPP V S VIEIRA LTDA - 28.206.165/0001-33

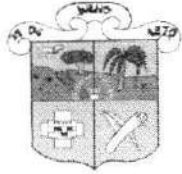
Lote	ID	Data Proposta	Momento da Desclassificação	R\$ Valor Lance
1	29141	19/01/2023 13:51:15	Após a fase competitiva	R\$ 1.258.000,00

Fornecedor: ME/EPP M DE S PENHA LTDA - 32.792.198/0001-80

Lote	ID	Data Proposta	Momento da Desclassificação	R\$ Valor Lance
1	70625	19/01/2023 21:28:25	Após a fase competitiva	R\$ 1.190.000,00

Fornecedor: ME/EPP ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI - 19.543.790/0001-80

Lote	ID	Data Proposta	Momento da Desclassificação	R\$ Valor Lance
1	23822	20/01/2023 09:15:48	Após a fase competitiva	R\$ 1.198.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

Fornecedor(es) participante(s)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
2022.12.19.0043



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

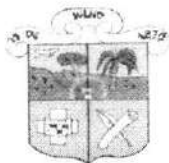
Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ATLAS CONSTRUCOES EIRELI	15.621.967/0001-68	Microempresa
BARA CONSTRUCOES EIRELI	09.439.967/0001-49	Microempresa
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.790/0001-80	Microempresa
M DE S PENHA LTDA	32.792.198/0001-80	Microempresa
V S VIEIRA LTDA	28.206.165/0001-33	Microempresa



MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA
Recursos do Processo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2022.12.19.0043



Não houve interposição
de recursos por parte
dos licitantes.



**MUNICÍPIO DE ITAPECURU
MIRIM/MA**

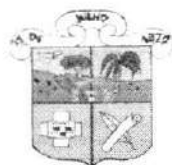
Lotes Adjudicados

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

PROCESSO LICITATÓRIO
2022.12.19.0043



Lote	Fornecedor	CNPJ	Valor Lance	Valor Orçado	Economia
1	BARA CONSTRUCOES EIRELI	09.439.967/0001-49	R\$ 1.561.652,04	R\$ 1.609.796,09	2,9906 %



MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2022.12.19.0043



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 062/2022 referente a *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BARA CONSTRUCOES EIRELI - 09.439.967/0001-49

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.561.652,04	R\$ 1.561.652,04	R\$ 1.609.796,09	R\$ 1.609.796,09	R\$ 48.144,05

Descrição: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

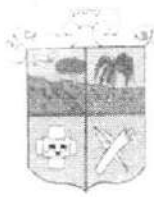
Subtotal Adjudicado: R\$ 1.561.652,04	Subtotal Orçado: R\$ 1.609.796,09	2,9906 %	R\$ 48.144,05
------------------------------------------------	-----------------------------------------	-------------	------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.561.652,04	R\$ 1.609.796,09	2,9906 %	48.144,05

Itapecuru Mirim - Maranhão, 08 de Fevereiro de 2023

LINDA MELO FRANÇA FONTELES
Pregoeiro(a)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



TERMO ADJUDICATÓRIO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 1266/2022, exarada pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 2022.12.19.0043, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 062/2022, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa:

1- BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.439.967/0001-49, no valor global de R\$ 1.561.652,04 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 174.707,82
2	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR 120 M	R\$ 1.386.944,22
TOTAL		R\$ 1.561.652,04

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Itapecuru Mirim/MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Itapecuru Mirim/MA, 08 de fevereiro de 2023.

Linda Melo F. Fonteles
LINDA MELO FRANÇA FONTELES
Pregoeira Oficial
Portaria Nº 1266/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0043.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

RECORRENTE: M DE S PENHA LTDA

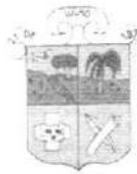
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante M DE S PENHA LTDA, com fundamento no item 12 do Edital, respaldado na lei nº 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Pregoeira que julgou os documentos de HABILITAÇÃO, referente ao Edital da Pregão Eletrônico 062/2022.

Em tempo, informamos que a Pregoeira, se ateu aos itens apontados no recurso, não entrando no mérito das fases já concluídas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrente, M DE S PENHA LTDA, não manifestou a intenção de recurso no momento oportuno dentro do sistema do Pregão Eletrônico, pelo contrário, antes mesmo de encerrar o Certame, e antes de terem sido analisadas as habilitações e propostas das demais participantes, já encaminhou um "recurso" intempestivo para a autoridade superior a fim de que "pelo grito" a mesma fosse reabilitada para o Certame. Ora, a licitante deveria conhecer o princípio da segregação de funções onde não cabe a autoridade superior interferir no andamento do Certame, o que seria ilegal, afrontaria o princípio da impessoalidade, razoabilidade e segurança jurídica. A recorrente encaminhou no dia 29/01/2023 a peça recursal, sendo a sessão encerrada somente no dia 06/02/2023. No momento da abertura da intenção de recurso, a mesma permaneceu-se silente quanto a oportunidade, em sessão na intenção de recurso, mesmo se manifestando durante o Certame, mesmo após ter encaminhado a peça recursal. Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente peça recursal.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Segue síntese do recurso apresentado pela empresa M DE S PENHA LTDA, análise e decisão desta pregoeira.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

a. **Retroceda da decisão em sessão e julgue HABILITADA, a empresa M DE S PENHA LTDA, acatando os argumentos com a interpretação apresentada por ela.**

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

Sobre os argumentos apresentados, iremos enumerar cada ponto para melhor compreensão e resposta a tais.

a) **DESCONSIDERAR O ERRO NA ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ABRINDO DILIGÊNCIA E HABILITANDO-A PARA O CERTAME;**

A recorrente arguiu que a Pregoeira errou ao inabilitá-la no Certame, uma vez que poderia ser aberto a oportunidade de alteração de documentos apresentados:

(...) no entanto esse documento por si só não ensejaria a INABILITAÇÃO da empresa, isto por que havia outros documentos hábeis e perfeitamente legais e admitidos que comprovam o vínculo da geóloga com a empresa. (trecho da Peça Recursal)

De início, devemos lembrar alguns princípios norteadores das licitações, primeiramente citando o da **vinculação ao instrumento convocatório**.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte a empresa Recorrente tenha a intenção de sobrepor o Princípio da Supremacia do Interesse Público, ante o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, nos deparamos no Princípio da Igualdade e Isonomia entre os participantes da licitação, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. Então como seríamos isonômicos aceitando o não cumprimento de algum requisito, o qual as demais cumpriram? Aí seria um claro direcionamento. Poderia ser aceito se fosse uma única participante, o que no caso, não é.

A própria lei 8.666/93 quando trata sobre a capacidade técnica/operacional versa:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

I - capacitação técnico-profissional:
COMPROVAÇÃO do licitante de **POSSUIR** em seu **QUADRO PERMANENTE**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Esse motivo já seria o bastante para a apresentação do documento comprobatório, mas ainda assim, o Edital abriu oportunidade desta comprovação ser substituída por uma declaração de contratação futura, inclusive a própria recorrente anexou o documento apenas da geóloga, sendo necessário também, pela natureza do serviço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



prestado. apresentação de responsável técnico engenheiro, o que não foi colocado dentre os documentos. Em análise aos outros participantes, foram colocados atestados de engenheiros e geólogos, descumprindo assim mais uma condição editalícia, e mesmo que a participante não concordasse com as regras postas, visto que o Edital faz lei entre as partes e seu conteúdo é vinculativo – a vinculatividade torna-se mais evidente se não houver nenhuma impugnação de regras editalícias – como, no caso concreto, não houve.

Segundo afirmam MOREIRA e GUIMARÃES:

O instrumento convocatório assume natureza de ato regulamentar vinculante. Ele se desdobra no tempo e disciplina a relação jurídicoprocessual que se desenvolverá entre Administração Pública, interessados e terceiros. O instrumento regulamenta, em termos específicos, como se dará aquela determinada licitação e a relação administrativa material que surgirá quando da assinatura do futuro contrato. Por isto não pode ser alterado e muito menos desrespeitado: uma vez publicado, cogente é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Uma ressalva merece ser feita. (...) O princípio da vinculação pressupõe a constitucionalidade e a legalidade do ato convocatório.

Assim, a recorrente incorreu em ilegalidade, pois, desconsiderou totalmente o consagrado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não o impugnando em momento próprio e, posteriormente, desobedecendo-o. E nem se pode falar em inconstitucionalidade e em ilegalidade do Edital, haja visto que a Carta Magna prevê os requisitos de qualificação econômico-financeira e a Lei de Licitações elenca as suas hipóteses, prevendo sua apresentação na forma da lei.

Sobre legalidade, vinculação ao Edital, instrumentalidade das formas, razoabilidade e isonomia, manifesta-se Zanotello:

Além disso, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisada com muito critério.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Formalidades excessivas ou desnecessárias na análise da licitação devem ser desconsideradas em prol do interesse público, mas tudo isso com muita cautela e razoabilidade, sem que se ofenda outro princípio da licitação já visto: o da isonomia.

O alerta é importante: a não apresentação de algum requisito exigido em Edital macula a documentação, não tendo a Administração Pública como suprir essa ausência sem que haja óbice ao princípio da isonomia entre participantes. Afinal, não se pode ferir um princípio pela aplicação indistinta de outro. Deve haver a chamada ponderação entre os aplicáveis ao caso concreto.

Chama-se a atenção para o fato de que várias outras participantes terem apresentado documentos de habilitação corretos como outras também macularam suas habilitações, e justamente de capacidade técnica, um documento fundamental para a execução dos serviços. A administração fechar os olhos, buscando apenas o menor preço possível, em detrimento de um bom trabalho, violaria mais um princípio do Direito Administrativo, o princípio da EFICIÊNCIA.

Definitivamente não seria isonômico aceitar outras empresas que não atenderam às regras estipuladas. Enquanto empresas cumprem o Edital e colocam à disposição do Poder Público as informações relevantes e reais sobre sua capacidade técnica, outras informam o que lhes convém e cumprem apenas os dispositivos que entendem suficientes.

Na ótica dos subscritores, aqui há uma quebra de isonomia – muito embora não haja uma desvinculação explícita do que o Edital exige. Não se pode deixar ao alvedrio das licitantes o julgamento do que é ou não suficiente para a comprovação da sua habilitação. A falta de sanções comerciais ou técnicas à má elaboração dos documentos técnicos não é fundamento suficiente para que requisitos editalícios, perfeitamente exigíveis no esteio da legalidade, sejam desconsiderados.

A verdade é esta: a recorrente poderia ter impugnado o Edital, mas, infelizmente, não o fez. Escolheu não apresentar o requisito de habilitação técnica de forma exigida no instrumento convocatório, desatendendo ao Edital. Escolheu, por fim, oferecer documento de forma diversa ao pedido sobre sua situação técnica, na certeza de que seriam suficientes.

Conforme já exposto, quantos requisitos editalícios, regras gerais, específicas e princípios mais, a licitante precisaria descumprir para aceitar a não habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

do certame? Será que a Administração deveria “fechar os olhos” e ir aceitando todos os erros em Certames, pelo princípio do formalismo moderado sobrepondo a todos os outros princípios além das leis e do próprio Edital?

Desta forma, esta Pregoeira mantém a sua decisão consignada na ata da sessão de licitação que inabilitou a empresa recorrente.

IV. DA DECISÃO

Ante o todo acima aludido, **opina** a Pregoeira por, **NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo assim a decisão em sessão.

Itapecuru-Mirim/MA, 09 de fevereiro de 2023.

Linda Melo F. Fonteles
Linda Melo França Fonteles
Pregoeira Oficial




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0043
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022.

Pelas Razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Pregoeira Oficial, **NÃO DANDO PROVIMENTO AOS RECURSOS**, interpostos pela empresa M DE S PENHA LTDA.

Itapecuru-Mirim/MA, 13 de fevereiro de 2023.



Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>



PE062-2022 - RECURSO IMTEMPESTIVO

cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>
Para: MP EMPREENDIMENTOS LTDA <mpempreendimentosltda@hotmail.com>

13 de fevereiro de 2023 às 15:58

Boa tarde,

Segue em anexo Julgamento do Recurso enviado.

Atenciosamente,
Linda Fonteles
Pregueira do Município de Itapecuru Mirim/MA.

JULGAMENTO DE RECURSO_M DE S PENHA LTDA.pdf
1755K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À Controladoria Geral do Geral do Município.

Assunto: Análise da documentação interna do presente Processo Administrativo Nº 2022.12.19.0043

Senhor Controlador,

CONSIDERANDO a necessidade justificada de se realizar procedimento licitatório, referente ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA;

CONSIDERANDO que o presente caderno processual referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022, foi elaborada de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e com os preceitos legais;

ENCAMINHA-SE o presente para a devida apreciação dessa Controladoria.

Logo após, devolva-se os autos a este Órgão, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Cumprimentando, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Itapecuru-Mirim/MA, 16 de fevereiro de 2023.

Linda M.F. Fonteles

LINDA MELO FRANÇA FONTELES
Pregoeira Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

RELATÓRIO E PARECER Nº 043/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Paisagismo, Transporte e Trânsito - SEMIUPATRAT
Assunto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de poços artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.
Processo Adm. nº	2022.12.19.0043

1. RELATÓRIO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM – CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios. No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

2. FASE INTERNA

Considerando que esta Controladoria Geral já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 003/2023/CGM, exarado no dia 05 de janeiro do corrente ano (fls.131-136), esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela Procuradoria Geral.

3. FASE EXTERNA

3.1 Do processo licitatório propriamente dito





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Essa etapa consiste na divulgação do edital, com a sucinta informação sobre o objeto a ser licitado, devendo ainda conter o local onde se poderá obter a íntegra do instrumento convocatório e todas as demais informações necessárias sobre o procedimento licitatório divulgado.

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2022, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de poços artesanais do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- a) O Edital de Licitação e seus anexos assinado pelo Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, fls.137- 194;
- b) Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgão oficial de imprensa DOM, na data de 05/01, DOU em 06/01 e jornal de grande circulação em 06/01/202, fls.195-198;
- c) Proposta de preços e Documentos de habilitação das empresas classificadas/habilitadas/inabilitadas, que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de compras do município de Itapecuru-Mirim - <https://www.licitanet.com.br>), sendo juntado aos autos à referida documentação, fls.199-908;
- d) Recurso administrativo (razões recursais – intempestivas);
- e) Julgamento do recurso administrativo;
- f) Decisão da Autoridade;
- g) Parecer Técnico da SEMIUPATRAT;
- h) Relatórios do pregão;
- i) Termo de Adjudicação emitido pelo sistema de compras;
- j) Termo adjudicatório expedido pela Pregoeira;
- k) Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Não foi registrado pedido de impugnação e/ou esclarecimento no sistema do certame.

No caso em tela, a análise do presente processo é restrita aos parâmetros determinados pelo Decreto Federal 10.024/2019, Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 25 do Decreto nº 10.024/2019, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Analisando a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de 05 (cinco) empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e, ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Conforme consta nos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 20 de janeiro de 2023 as seguintes empresas: ATLAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 15.621.967/0001-68; BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 09.439.967/0001-49; ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.543.790/0001-80; M DE S PENHA LTDA, CNPJ Nº 32.792.198/0001-80; V S VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 28.206.165/0001-33.

Após a análise das propostas de preços, documentos de habilitação, e interposição de recurso de forma intempestiva, a licitante BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 09.439.967/0001-49, sagrou-se vencedora e habilitada, pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentada estava em conformidade as exigências editalícias.

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise da regularidade processual, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Oportunamente, ressaltamos que, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Dessa forma, ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação da Sra. Linda Melo França Fonteles, Pregoeira, ao considerar que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação e detenham capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez.

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5. CONCLUSÃO

Por fim, registra que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o termo de Homologação;
- Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação;
- Anexar a Ata de Registro de Preços;

J

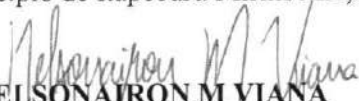


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

-
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 23 de fevereiro de 2023.


NELSONAIRON M VIANA
Controlador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0043

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru Mirim/MA.

O Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão na condição de Ordenador de Despesas e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022 resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019 e do item 14.2 do Edital, o objeto acima especificado a favor da (s) empresa (s):

- **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ Nº **09.439.967/0001-49**, vencedora do item 1, no valor global de R\$ 1.561.652,04 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Itapecuru Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 062/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.19.0043



OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru Mirim/MA.

O Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão na condição de Ordenador de Despesas e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022 resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, nos termos do art. 13, inciso V I do Decreto nº 10.024/2019 e do item 14.2 do Edital, o objeto acima especificado a favor da (s) empresa (s):

- **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no **CNPJ Nº 09.439.967/0001-49**, vencedora do item 1, no valor global de R\$ 1.561.652,04 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Itapecuru Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Lote, sob o regime de Fornecimento, visando a Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de livros do Ensino Fundamental para rede de ensino do município de Icatu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ABERTURA: 09 de março de 2023, às 08h00min, através da plataforma: <https://licitar.digital/#home>. Demais informações no e-mail cplcatullicitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 24 de fevereiro de 2023.
DENILSON ODILON FONSECA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO(A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - CPL

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2023 às 11:03(onze horas e três minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2023 - CPL, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, NECESSÁRIOS PARA ATENDER AO HMI, HMII, UPA SÃO JOSÉ, CDII, DVS, E CEMI. A Pregoeira declarou FRACASSADO o certame em decorrência das desclassificações das empresas participantes, devendo o processo ser devolvido à secretária de origem para as providências que se fizerem necessárias.

CHRISTIANE FERNANDES SILVA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2023 às 14:17(quatorze horas e dezessete minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas: IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO LTDA, COMERCIAL GOA LTDA, MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, LIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

Processo Administrativo nº 2022.12.19.0043

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianais do Município de Itapecuru Mirim/MA.

O Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão na condição de Ordenador de Despesas e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022 resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019 e do item 14.2 do Edital, o objeto acima especificado a favor da (s) empresa (s):

BARA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ Nº 09.439.967/0001-49, vencedora do item 1, no valor global de R\$ 1.561.652,04 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Itapecuru Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.
LUCIANO DA SILVA NUNES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SEMAD

O município de Maracaçumé através do Secretária Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site <https://licitanet.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializada para a prestação de serviços de melhoramento de vias e manutenção corretiva e preventiva de logradouros públicos para atender as necessidades do município de Maracaçumé, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 10 de março de 2023; horário: às 14h00min (catorze horas). O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br> e no <https://licitanet.com.br/>. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracaçumé - MA, 24 de fevereiro de 2023.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - SEMAD

O município de Maracaçumé através do Secretária Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site <https://licitanet.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Maracaçumé, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 10 de março de 2023; horário: às 09h00min (nove horas). O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br> e no <https://licitanet.com.br/>. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracaçumé - MA, 24 de fevereiro de 2023.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2022. EXTRATO DE CONTRATO Nº2912.003/2022. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Urbanismo. CONTRATADA: T. A. N. COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.403.062/0001-63, sediada na Rua Três, nº12 - Quadra 04, Loteamento Araguaia, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de obra de construção de um palco em estrutura metálica na praça São Bernardo, no Município de Morros - MA. VALOR TOTAL: R\$93.380,00 (Noventa e três mil, trezentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS 02 PODER EXECUTIVO 0211 SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUB. TRANSP. E URBAN. 021100 SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUB. TRANSP. E URBAN. 15 URBANISMO 15 451 INFRA - ESTRUTURA URBANA 15 451 0035 SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA 15 451 0035 1014 0000 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 472 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1.500,00 RECURSOS ORDINÁRIOS. BASE LEGAL: Na Lei Federal Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de DEZEMBRO de 2022. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ALBINO DOS SANTOS BARROS - Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Urbanismo. Portaria nº 132/2021; SR. TAYLON AUGUSTO NEVES COSTA, CPF: 616.645.923-85. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023

Processo Administrativo N.º 003087/2022. Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas/MA e a DW COSTA MENDES CNPJ: 07.897.605/0001-76. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar, para suprir a demanda da Secretaria de Educação de Olho D'água das Cunhas/MA. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 459.999,99 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 021 Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 12.306.0007 2 032 Manut. Func. do Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho D'água das Cunhas. 27/01/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário de Administração e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023

O Município de Paraibano - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA. Data: 10 de março de 2023, às 09:00 horas. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: <http://paraibano.ma.gov.br/>, poderá ser solicitado através do e-mail: cplparaibano.maranhao@gmail.com, ou no site da Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Pça. Guilhermino Brito nº 284 - Centro, Paraibano-MA. Paraibano - MA, 23 de fevereiro de 2023.

MILTON PEREIRA DE SOUSA
Secretário

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2023

O Município de Paraibano - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar, odontológico e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraibano/MA. Data: 10 de março de 2023, às 15:00 horas. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: <http://paraibano.ma.gov.br/>, poderá ser solicitado através do e-mail: cplparaibano.maranhao@gmail.com, ou no site da Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Pça. Guilhermino Brito nº 284 - Centro, Paraibano-MA. Paraibano - MA, 23 de fevereiro de 2023.

SEFORA FREIRE BRITO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, no pregão eletrônico nº 13, 14, 15, 16 (SRP) e 17/2023 (SRP), retifica que onde se lê: O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: www.portaldecompras.penalva.ma.gov.br, leia-se: O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 24 de fevereiro de 2023.
FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023

Na edição do dia 16/02/2023 Diário Oficial da União, Seção 3, Pag 259, no Aviso de Licitação PP 001/2023, cujo objeto é Contratação dos serviços de publicidade de interesse do Município de Presidente Vargas-MA, onde se lê: Pregão Presencial 001/2023, leia-se: Pregão Eletrônico Nº 011/2023, e ainda, onde se lê: 02 de março de 2023, leia-se: 06 de março de 2023. O processo acontecerá normalmente no Portal Licitar Digital endereço eletrônico <https://licitar.digital/> dúvidas e esclarecimentos no mesmo endereço ou através do e-mail cplpresidentevargas@gmail.com

Presidente Vargas/MA, 15 de Fevereiro de 2023.
RAVEL DO NASCIMENTO REIS,
Pregoeiro





Pág: 971

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 062/2022

PROCESSO Nº 2022.12.19.0043

VALIDADE: Até 12(doze) meses

Aos 08 dias do mês de março de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, o senhor Luciano da Silva Nunes, C.I. n.º 062004752017-4 SSP/MA, CPF n.º 718.450.463-15, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 062/2022, conforme Ata realizada em 20/01/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.439.967/0001-49**, com sede na Avenida Maestro João Nunes/Av. Ana Jansen, Pavimento 07, Torre II, nº 9 – Bairro Ponta da Areia, no município de São Luís/MA - CEP: 65.077-355, neste ato representada pelo seu titular o senhor **ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 052232472014-1 SSP-MA e CPF nº 391.873.062-04, tendo como seu procurador o senhor **ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0991590988 SSP-MA e CPF nº 516.083.753-15, nomeado através de Procuração Pública, ATO: 00143420, LIVRO: 0728, FOLHA: 166, Translado Nº 1, no 3º Tabelionato de Notas em São Luís/MA, cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no valor global de R\$ 1.561.652,04 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), no certame, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS INICIAIS					
1.1	CP-0013	Próprio	Placa de obra (Para construção civil) em chapa de aço galvanizada nº 22, Adesivada, Inclusive fornecimento e instalação	m²	6	R\$ 531,22	R\$ 684,31	R\$ 4.105,86
1.2	CP-0014	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	12	R\$ 11.036,20	R\$ 14.216,83	R\$ 170.601,96

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



Pág: 972

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

							Total Parcial	R\$ 174.707,82
2			MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR 120 M					
2.1			SERVIÇOS					
2.1.1	CP-0015	Próprio	VISITA TÉCNICA	UND	72	R\$ 423,77	R\$ 545,90	R\$ 39.304,80
2.1.2	CP-0016	Próprio	LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANO	m	5760	R\$ 96,10	R\$ 123,79	R\$ 713.030,40
2.1.3	CP-0017	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA DE 0,5 A 1,0 CV	UND	4	R\$ 906,74	R\$ 1.168,06	R\$ 4.672,24
2.1.4	CP-0018	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA DE 1,5 A 2,0 CV	UND	3	R\$ 982,99	R\$ 1.266,28	R\$ 3.798,84
2.1.5	CP-0019	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA DE 3,0 A 5,0 CV	UND	2	R\$ 1.215,41	R\$ 1.565,69	R\$ 3.131,38
2.1.6	CP-0020	Próprio	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR DE 10 A 30 PES	UND	3	R\$ 1.998,01	R\$ 2.573,83	R\$ 7.721,49
2.1.7	CP-0021	Próprio	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR DE 40 A 60 PES	UND	4	R\$ 3.997,00	R\$ 5.148,93	R\$ 20.595,72
2.1.8	CP-0022	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA DE 0,5 A 1,0 CV	UND	6	R\$ 701,05	R\$ 903,09	R\$ 5.418,54
2.1.9	CP-0023	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA DE 1,5 A 2,0 CV	UND	2	R\$ 868,73	R\$ 1.119,09	R\$ 2.238,18
2.1.10	CP-0024	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA DE 3,0 A 5,0 CV	UND	4	R\$ 1.076,60	R\$ 1.386,87	R\$ 5.547,48
2.1.11	CP-0025	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 1,0 A 1,5 CV	UND	3	R\$ 913,25	R\$ 1.176,44	R\$ 3.529,32
2.1.12	CP-0026	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 2,0 A 3,0 CV - 220	UND	2	R\$ 1.179,37	R\$ 1.519,26	R\$ 3.038,52
2.1.13	CP-0027	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 2,0 A 3,0 CV - 380	UND	2	R\$ 1.045,52	R\$ 1.346,83	R\$ 2.693,66
2.1.14	CP-0028	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 4,0 A 5,0 CV - 220	UND	2	R\$ 1.326,58	R\$ 1.708,90	R\$ 3.417,80
2.1.15	CP-0029	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 4,0 A 5,0 CV - 380	UND	2	R\$ 1.269,83	R\$ 1.635,79	R\$ 3.271,58



Pág: 923

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.1.16	CP-0030	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 6,0 A 8,0 CV - 220	UND	4	R\$ 1.558,90	R\$ 2.008,17	R\$ 8.032,68
2.1.17	CP-0031	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 6,0 A 8,0 CV - 380	UND	2	R\$ 1.559,85	R\$ 2.009,39	R\$ 4.018,78
2.1.18	CP-0032	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR CONVENCIONAL 0,5 A 1,0 CV	UND	4	R\$ 733,71	R\$ 945,16	R\$ 3.780,64
2.1.19	CP-0033	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR CONVENCIONAL 1,5 A 2,0 CV	UND	4	R\$ 835,62	R\$ 1.076,44	R\$ 4.305,76
2.1.20	CP-0034	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR CONVENCIONAL 3,0 A 5,0 CV	UND	4	R\$ 1.035,90	R\$ 1.334,44	R\$ 5.337,76
2.1.21	CP-0035	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR CONVENCIONAL 6,0 A 8,0 CV	UND	4	R\$ 1.290,95	R\$ 1.663,00	R\$ 6.652,00
Total Parcial								R\$ 853.537,57
2.2			MATERIAL POÇO					
2.2.1	08049	Próprio	PAINEL DE 0,5 CV MONO	und	10	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 14.253,20
2.2.2	08049	Próprio	PAINEL DE 1,0 CV MONO	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.3	08049	Próprio	PAINEL DE 1,5 CV MONO	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.4	08049	Próprio	PAINEL DE 2,0 CV MONO	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.5	08049	Próprio	PAINEL DE 3,0 CV MONO	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.6	08049	Próprio	PAINEL DE 1,5 CV TRI	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.7	08049	Próprio	PAINEL DE 2,0 CV TRI	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.8	08049	Próprio	PAINEL DE 3,0 CV TRI	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.9	CP-0036	Próprio	BOMBA INJETORA DE 0,5 CV MONO	UND	6	R\$ 965,64	R\$ 1.243,93	R\$ 7.463,58
2.2.10	CP-0037	Próprio	BOMBA INJETORA DE 1,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.277,92	R\$ 1.646,21	R\$ 6.584,84
2.2.11	CP-0038	Próprio	BOMBA INJETORA DE 1,5 CV MONO	UND	4	R\$ 1.546,95	R\$ 1.992,78	R\$ 7.971,12
2.2.12	CP-0039	Próprio	BOMBA INJETORA DE 2,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.815,99	R\$ 2.339,35	R\$ 9.357,40
2.2.13	CP-0040	Próprio	BOMBA INJETORA DE 3,0 CV MONO	UND	6	R\$ 1.998,55	R\$ 2.574,53	R\$ 15.447,18



Pág: 974

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.2.14	CP-0041	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 0,5 CV MONO	UND	6	R\$ 948,43	R\$ 1.221,76	R\$ 7.330,56
2.2.15	CP-0042	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 1,0 CV MONO	UND	6	R\$ 1.080,95	R\$ 1.392,47	R\$ 8.354,82
2.2.16	CP-0043	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 1,5 CV MONO	UND	2	R\$ 1.191,44	R\$ 1.534,81	R\$ 3.069,62
2.2.17	CP-0044	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 2,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.316,35	R\$ 1.695,72	R\$ 6.782,88
2.2.18	CP-0045	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 3,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.422,04	R\$ 1.831,87	R\$ 7.327,48
2.2.19	CP-0046	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV MONO	UND	6	R\$ 1.527,74	R\$ 1.968,03	R\$ 11.808,18
2.2.20	CP-0047	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 1,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.537,34	R\$ 1.980,40	R\$ 7.921,60
2.2.21	CP-0048	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV MONO	UND	4	R\$ 1.940,90	R\$ 2.500,26	R\$ 10.001,04
2.2.22	CP-0049	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.546,95	R\$ 1.992,78	R\$ 7.971,12
2.2.23	CP-0050	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.825,60	R\$ 2.351,73	R\$ 9.406,92
2.2.24	CP-0051	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 1/3 CV MONO	UND	3	R\$ 493,87	R\$ 636,20	R\$ 1.908,60
2.2.25	CP-0052	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV TRI	UND	6	R\$ 3.182,91	R\$ 4.100,22	R\$ 24.601,32
2.2.26	CP-0053	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV TRI	UND	6	R\$ 3.536,07	R\$ 4.555,16	R\$ 27.330,96
2.2.27	CP-0054	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV TRI	UND	8	R\$ 3.959,35	R\$ 5.100,43	R\$ 40.803,44
2.2.28	CP-0055	Próprio	BOMBA PALITO E SUB DE 1 CV	UND	7	R\$ 1.678,59	R\$ 2.162,35	R\$ 15.136,45
2.2.29	CP-0056	Próprio	BOMBA PALITO E SUB DE 1/2 CV	UND	7	R\$ 709,10	R\$ 913,46	R\$ 6.394,22
2.2.30	CP-0057	Próprio	BOMBA PALITO E SUB DE 3/4 CV	UND	4	R\$ 1.527,74	R\$ 1.968,03	R\$ 7.872,12
2.2.31	03283	Próprio	CABO PP 3X2,5 MM	M	800	R\$ 8,39	R\$ 10,80	R\$ 8.640,00
2.2.32	03284	Próprio	CABO PP 3X4,0 MM	M	800	R\$ 11,74	R\$ 15,12	R\$ 12.096,00
2.2.33	03808	Próprio	CABO PP 3X6,0 MM	M	800	R\$ 17,94	R\$ 23,11	R\$ 18.488,00
2.2.34	CP-0058	Próprio	CABO SEDA POLIPROPILENO 8 MM	m	1700	R\$ 8,61	R\$ 11,09	R\$ 18.853,00
2.2.35	00001631	SINAPI	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 2,5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO	UN	40	R\$ 145,79	R\$ 187,80	R\$ 7.512,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

			A UNIDADE CAPACITIVA					
2.2.36	00001631	SINAPI	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 2,5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO A UNIDADE CAPACITIVA	UN	40	R\$ 145,79	R\$ 187,80	R\$ 7.512,00
2.2.37	101903	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 38A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	30	R\$ 340,51	R\$ 438,64	R\$ 13.159,20
2.2.38	00001959	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	60	R\$ 19,56	R\$ 25,19	R\$ 1.511,40
2.2.39	CP-0059	Próprio	DIAFRAGMA	UND	60	R\$ 203,57	R\$ 262,23	R\$ 15.733,80
2.2.40	00034653	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	40	R\$ 7,78	R\$ 10,02	R\$ 400,80
2.2.41	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	25	R\$ 72,90	R\$ 93,90	R\$ 2.347,50
2.2.42	CP-0060	Próprio	RELE DE PROTEÇÃO 380 W	UND	30	R\$ 269,04	R\$ 346,57	R\$ 10.397,10
2.2.43	03820	Próprio	RELÉ DE TEMPO 7PV00 20S 220V	UND	30	R\$ 87,85	R\$ 113,16	R\$ 3.394,80
2.2.44	00012359	SINAPI	RELE TERMICO BIMETAL PARA USO EM MOTORES TRIFASICOS. TENSAO 380 V, POTENCIA ATE 15 CV, CORRENTE NOMINAL MAXIMA 22 A	UN	30	R\$ 126,90	R\$ 163,47	R\$ 4.904,10
2.2.45	CP-0061	Próprio	RETENTOR 19X28,5X6 (BOMBA)	UND	30	R\$ 96,08	R\$ 123,77	R\$ 3.713,10
2.2.46	CP-0062	Próprio	ROTOR + DIFUSOR DO BOMBEADOR 4RSIA	UND	40	R\$ 57,65	R\$ 74,26	R\$ 2.970,40
2.2.47	92350	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 50 (2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM	UN	40	R\$ 84,36	R\$ 108,67	R\$ 4.346,80



Pág: 976

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

			PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020					
2.2.48	92370	SINAPI	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	60	R\$ 29,60	R\$ 38,13	R\$ 2.287,80
2.2.49	92374	SINAPI	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	200	R\$ 42,34	R\$ 54,54	R\$ 10.908,00
2.2.50	92374	SINAPI	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	30	R\$ 42,34	R\$ 54,54	R\$ 1.636,20
2.2.51	92889	SINAPI	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, DN 50 (2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	40	R\$ 123,97	R\$ 159,69	R\$ 6.387,60
2.2.52	01213	Próprio	TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL D=1 1/2"	M	360	R\$ 70,97	R\$ 91,42	R\$ 32.911,20
2.2.53	01213	Próprio	TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL D=1 1/2"	M	240	R\$ 70,97	R\$ 91,42	R\$ 21.940,80
2.2.54	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60	R\$ 19,97	R\$ 25,72	R\$ 1.543,20



Pág: 977

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.2.55	CP-0063	Próprio	TUBO GEOMECANICO DE 4"	UND	20	R\$ 187,36	R\$ 241,35	R\$ 4.827,00
Total Parcial								R\$ 533.406,65
Total Geral								R\$ 1.561.652,04

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, e o participante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito - SEMIUPATRAT.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Pág: 928

Ass: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



Pág: 979

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



Pág: 980

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas e Prazos contidos no Projeto Arquitetônico que são parte integrante, Anexo do Termo de Referência.

10.2. As especificações técnicas, bem como, a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo (especificações técnicas), pois são condições essenciais para a realização dos serviços;

10.3. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Pág: 981

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 08 de março de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal Receita, Orçamento e Gestão

ALDO MARCOZZI
SOUSA
ESPINDOLA:516083753
15

Assinado de forma digital por
ALDO MARCOZZI SOUSA
ESPINDOLA:51608375315
Dados: 2023.03.08 10:51:47
+03'00'

BARA CONSTRUÇÕES EIRELI
ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA
CPF: 516.083.753-15
Procurador



3º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO LUÍS-MA

ATO: 00143420

LIVRO: 0728

FOLHA: 166 Traslado Nº 1

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BARA -
CONSTRUÇÕES EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (01/10/2021); nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, HELENICE MARIA MAGALHÃES PINHEIRO, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.967/0001-49, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Avenida Ana Jansen, Pavimento 07, Torre II, SL, CEP: 65.077-355; neste ato representada por seu titular; **ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 23/01/1970, portador da Cédula de Identidade n.º 052232472014-1 expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF n.º 391.873.062-04, residente e domiciliado na Avenida 02, nº 259 - Quadra 44, , Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000; nos termos da cláusula nona Alteração contrato e consolidação do ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LIMITADA, registro nº 20211097314, NIRE: 21600078300, na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 01/01/1973, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00061321504 expedida pela DETRAN/MA em 30/07/2020 e inscrito no CPF n.º 516.083.753-15, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 48, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP: 65.035-790; A quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS (Caixa Econômica Federal), **Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal (Imposto de Renda), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, em todo território brasileiro, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, inclusive nos estados Amapá, Pará, São Paulo, Paraná e Piauí, bem como todos os Estados competentes no território nacional, Junta Comercial do Estado do Maranhão, e dos demais acima mencionado**, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações; **podendo ainda representar a Outorgante perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT e Delegacia da Receita Federal, em**

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA



PAG:

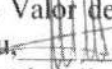
9820

RUBRICA

ATO: 00143420

LIVRO: 0728

FOLHA: 166V

qualquer de seus Departamentos ou Postos de Atendimento, para, com poderes específicos, solicitar a emissão e validação de Certificado Digital junto à ICP-Brasil, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; bem assim, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais representá-la perante bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, HSBC, Banco Santander S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Banco Safra S/A, assinar o que for necessário, abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitar, emitir, assinar, endossar, bloquear e desbloquear cheques, (receber cheques devolvidos pela compensação), receber duplicatas, requerer e receber cartão magnético, gravar senha, usar referido cartão, requerer e receber cartão de crédito, requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, **formar consórcios, assinar, decidir e constituir consorcio entre empresas, fazer alterações posteriores e tudo que se fizer necessário para o consorcio**, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar (GRFC) (AM), movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, **substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes**, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. **O representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO DE VALIDADE DE 5 ANOS A CONTAR DESTA DATA.** O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina. Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelaio e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo n.º ARQUIV029983UCYEBOKR98CUTK27, PROCUR029983UOAS5KT3SVN01A05, os emolumentos foram pagos conforme GR n.º 00046788, no Valor de R\$ 116,88, FERC R\$ 3,46, FEMP R\$ 4,64, FADEP R\$ 4,64, Total R\$ 129,62. Eu, , HELENICE MARIA MAGALHÃES PINHEIRO, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.



3º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO LUÍS - MA



ATO: 00143420

LIVRO: 0728

FOLHA: 167 Traslado N° 1

Maria da Penha e sua herdeira

BARA - CONSTRUÇÕES EIRELI
ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO

HELENICE MARIA MAGALHÃES PINHEIRO
Escrivente Autorizada

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV029983UCYEBOKR98CUTK27 Data/Hora: 01/10/2021 12:56:55 Ato: 13.30 Parte(s): BARA - CONSTRUÇÕES EIRELI ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO, ALDO M. Total R\$ 25,60 Emol R\$ 23,15 PERC R\$ 0,65 FADEP R\$ 0,90 FEMP R\$ 0,90</p> <p>Consulte em https://selo.jma.jus.br</p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR029983UQASSKT3SVN01A05 Data/Hora: 01/10/2021 12:56:55 Ato: 13.9.3 Parte(s): BARA - CONSTRUÇÕES EIRELI ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO, ALDO M. Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 PERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74</p> <p>Consulte em https://selo.jma.jus.br</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA

Handwritten signature and stamp at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMPREGO / LE
 0991590988 SSP MA

CPF 516.083.753-15 DATA NASCIMENTO 01/01/1973

FILIAÇÃO
 ACRINOBRE DE OLIVEIRA
 ESPINDOLA
 FRANCILENE SOUSA
 ESPINDOLA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00061321504 VALIDADE 29/07/2025 1ª HABILITAÇÃO 14/02/1991

OBSERVAÇÕES

LOCAL SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO 30/07/2020

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*
 Diretor Geral - Distrito 7 MA
 99718829512
 MA040484904

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2112426131
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2112426131

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 062/2022

PROCESSO Nº 2022.12.19.0043

VALIDADE: Até 12(doze) meses



Aos 08 dias do mês de março de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru -Mirim/MA, neste ato, representada por sua Secretária Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, o senhor Luciano da Silva Nunes, C.I. n.º 062004752017 -4 SSP/MA, CPF n.º 718.450.463-15, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

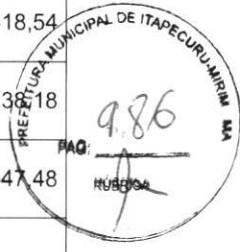
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 062/2022, conforme Ata realizada em 20/01/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.439.967/0001-49**, com sede na Avenida Maestro João Nunes/Av. Ana Jansen, Pavimento 07, Torre II, nº 9 - Bairro Ponta da Areia, no município de São Luís/MA - CEP: 65.077-355, neste ato representada pelo seu titular o senhor **ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 052232472014-1 SSP-MA e CPF nº 391.873.062-04, tendo como seu procurador o senhor **ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0991590988 SSP-MA e CPF nº 516.083.753-15, nomeado através de Procuração Pública, ATO: 00143420, LIVRO: 0728, FOLHA: 166, Translado Nº 1, no 3º Tabelionato de Notas em São Luís/MA, cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no valor global de R\$ 1.561.652,04 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), no certame, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS INICIAIS					
1.1	CP-0013	Próprio	Placa de obra (Para construção civil) em chapa de aço galvanizada nº 22, Adesivada, Inclusive fornecimento e instalação	m²	6	R\$ 531,22	R\$ 684,31	R\$ 4.105,86
1.2	CP-0014	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	12	R\$ 11.036,20	R\$ 14.216,83	R\$ 170.601,96
Total Parcial								R\$ 174.707,82
2			MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR 120 M					
2.1			SERVIÇOS					
2.1.1	CP-0015	Próprio	VISITA TÉCNICA	UND	72	R\$ 423,77	R\$ 545,90	R\$ 39.304,80
2.1.2	CP-0016	Próprio	LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANO	m	5760	R\$ 96,10	R\$ 123,79	R\$ 713.030,40
2.1.3	CP-0017	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA DE 0,5 A 1,0 CV	UND	4	R\$ 906,74	R\$ 1.168,06	R\$ 4.672,24
2.1.4	CP-0018	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA DE 1,5 A 2,0 CV	UND	3	R\$ 982,99	R\$ 1.266,28	R\$ 3.798,84
2.1.5	CP-0019	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA DE 3,0 A 5,0 CV	UND	2	R\$ 1.215,41	R\$ 1.565,69	R\$ 3.131,38
2.1.6	CP-0020	Próprio	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR DE 10 A 30 PES	UND	3	R\$ 1.998,01	R\$ 2.573,83	R\$ 7.721,49
2.1.7	CP-0021	Próprio	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR DE 40 A 60 PES	UND	4	R\$ 3.997,00	R\$ 5.148,93	R\$ 20.595,72

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 08/03/2023 18:02:30 - IP com n.º: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=473





2.1.8	CP-0022	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA DE 0,5 A 1,0 CV	UND	6	R\$ 701,05	R\$ 903,09	R\$ 5.418,54
2.1.9	CP-0023	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA DE 1,5 A 2,0 CV	UND	2	R\$ 868,73	R\$ 1.119,09	R\$ 2.238,18
2.1.10	CP-0024	Próprio	MANUTENÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA DE 3,0 A 5,0 CV	UND	4	R\$ 1.076,60	R\$ 1.386,87	R\$ 5.547,48
2.1.11	CP-0025	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 1,0 A 1,5 CV	UND	3	R\$ 913,25	R\$ 1.176,44	R\$ 3.529,32
2.1.12	CP-0026	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 2,0 A 3,0 CV - 220	UND	2	R\$ 1.179,37	R\$ 1.519,26	R\$ 3.038,52
2.1.13	CP-0027	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 2,0 A 3,0 CV - 380	UND	2	R\$ 1.045,52	R\$ 1.346,83	R\$ 2.693,66
2.1.14	CP-0028	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 4,0 A 5,0 CV - 220	UND	2	R\$ 1.326,58	R\$ 1.708,90	R\$ 3.417,80
2.1.15	CP-0029	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 4,0 A 5,0 CV - 380	UND	2	R\$ 1.269,83	R\$ 1.635,79	R\$ 3.271,58
2.1.16	CP-0030	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 6,0 A 8,0 CV - 220	UND	4	R\$ 1.558,90	R\$ 2.008,17	R\$ 8.032,68
2.1.17	CP-0031	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR SUBMERSO 6,0 A 8,0 CV - 380	UND	2	R\$ 1.559,85	R\$ 2.009,39	R\$ 4.018,78
2.1.18	CP-0032	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR CONVENCIONAL 0,5 A 1,0 CV	UND	4	R\$ 733,71	R\$ 945,16	R\$ 3.780,64
2.1.19	CP-0033	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR CONVENCIONAL 1,5 A 2,0 CV	UND	4	R\$ 835,62	R\$ 1.076,44	R\$ 4.305,76
2.1.20	CP-0034	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR CONVENCIONAL 3,0 A 5,0 CV	UND	4	R\$ 1.035,90	R\$ 1.334,44	R\$ 5.337,76
2.1.21	CP-0035	Próprio	REBOBINAMENTO DO MOTOR CONVENCIONAL 6,0 A 8,0 CV	UND	4	R\$ 1.290,95	R\$ 1.663,00	R\$ 6.652,00
Total Parcial								R\$ 853.537,57
2.2			MATERIAL POÇO					
2.2.1	08049	Próprio	PAINEL DE 0,5 CV MONO	und	10	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 14.253,20
2.2.2	08049	Próprio	PAINEL DE 1,0 CV MONO	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.3	08049	Próprio	PAINEL DE 1,5 CV MONO	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.4	08049	Próprio	PAINEL DE 2,0 CV MONO	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.5	08049	Próprio	PAINEL DE 3,0 CV MONO	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.6	08049	Próprio	PAINEL DE 1,5 CV TRI	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 08/03/2023 18:02:30 - IP com n°: 10.0.0.196
 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=473



2.2.7	08049	Próprio	PAINEL DE 2,0 CV TRI	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.8	08049	Próprio	PAINEL DE 3,0 CV TRI	und	5	R\$ 1.106,45	R\$ 1.425,32	R\$ 7.126,60
2.2.9	CP-0036	Próprio	BOMBA INJETORA DE 0,5 CV MONO	UND	6	R\$ 965,64	R\$ 1.243,93	R\$ 7.463,88
2.2.10	CP-0037	Próprio	BOMBA INJETORA DE 1,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.277,92	R\$ 1.646,21	R\$ 6.584,84
2.2.11	CP-0038	Próprio	BOMBA INJETORA DE 1,5 CV MONO	UND	4	R\$ 1.546,95	R\$ 1.992,78	R\$ 7.971,12
2.2.12	CP-0039	Próprio	BOMBA INJETORA DE 2,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.815,99	R\$ 2.339,35	R\$ 9.357,40
2.2.13	CP-0040	Próprio	BOMBA INJETORA DE 3,0 CV MONO	UND	6	R\$ 1.998,55	R\$ 2.574,53	R\$ 15.447,18
2.2.14	CP-0041	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 0,5 CV MONO	UND	6	R\$ 948,43	R\$ 1.221,76	R\$ 7.330,56
2.2.15	CP-0042	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 1,0 CV MONO	UND	6	R\$ 1.080,95	R\$ 1.392,47	R\$ 8.354,82
2.2.16	CP-0043	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 1,5 CV MONO	UND	2	R\$ 1.191,44	R\$ 1.534,81	R\$ 3.069,62
2.2.17	CP-0044	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 2,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.316,35	R\$ 1.695,72	R\$ 6.782,88
2.2.18	CP-0045	Próprio	BOMBA CENTRIFUGA DE 3,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.422,04	R\$ 1.831,87	R\$ 7.327,48
2.2.19	CP-0046	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV MONO	UND	6	R\$ 1.527,74	R\$ 1.968,03	R\$ 11.808,18
2.2.20	CP-0047	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 1,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.537,34	R\$ 1.980,40	R\$ 7.921,60
2.2.21	CP-0048	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV MONO	UND	4	R\$ 1.940,90	R\$ 2.500,26	R\$ 10.001,04
2.2.22	CP-0049	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.546,95	R\$ 1.992,78	R\$ 7.971,12
2.2.23	CP-0050	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV MONO	UND	4	R\$ 1.825,60	R\$ 2.351,73	R\$ 9.406,92
2.2.24	CP-0051	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 1/3 CV MONO	UND	3	R\$ 493,87	R\$ 636,20	R\$ 1.908,60
2.2.25	CP-0052	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV TRI	UND	6	R\$ 3.182,91	R\$ 4.100,22	R\$ 24.601,32
2.2.26	CP-0053	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV TRI	UND	6	R\$ 3.536,07	R\$ 4.555,16	R\$ 27.330,96
2.2.27	CP-0054	Próprio	BOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV TRI	UND	8	R\$ 3.959,35	R\$ 5.100,43	R\$ 40.803,44
2.2.28	CP-0055	Próprio	BOMBA PALITO E SUB DE 1 CV	UND	7	R\$ 1.678,59	R\$ 2.162,35	R\$ 15.136,45
2.2.29	CP-0056	Próprio	BOMBA PALITO E SUB DE 1/2 CV	UND	7	R\$ 709,10	R\$ 913,46	R\$ 6.394,22
2.2.30	CP-0057	Próprio	BOMBA PALITO E SUB DE 3/4 CV	UND	4	R\$ 1.527,74	R\$ 1.968,03	R\$ 7.872,12
2.2.31	03283	Próprio	CABO PP 3X2,5 MM	M	800	R\$ 8,39	R\$ 10,80	R\$ 8.640,00
2.2.32	03284	Próprio	CABO PP 3X4,0 MM	M	800	R\$ 11,74	R\$ 15,12	R\$ 12.096,00
2.2.33	03808	Próprio	CABO PP 3X6,0 MM	M	800	R\$ 17,94	R\$ 23,11	R\$ 18.488,00
2.2.34	CP-0058	Próprio	CABO SEDA POLIPROPILENO 8 MM	m	1700	R\$ 8,61	R\$ 11,09	R\$ 18.853,00



2.2.35	00001631	SINAPI	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 2,5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO A UNIDADE CAPACITIVA	UN	40	R\$ 145,79	R\$ 187,80	R\$ 7.512,00
2.2.36	00001631	SINAPI	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 2,5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO A UNIDADE CAPACITIVA	UN	40	R\$ 145,79	R\$ 187,80	R\$ 7.512,00
2.2.37	101903	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 38A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 10/2020	UN	30	R\$ 340,51	R\$ 438,64	R\$ 13.159,20
2.2.38	00001959	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	60	R\$ 19,56	R\$ 25,19	R\$ 1.511,40
2.2.39	CP-0059	Próprio	DIAFRAGMA	UND	60	R\$ 203,57	R\$ 262,23	R\$ 15.733,80
2.2.40	00034653	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	40	R\$ 7,78	R\$ 10,02	R\$ 400,80
2.2.41	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 08/2021	UN	25	R\$ 72,90	R\$ 93,90	R\$ 2.347,50
2.2.42	CP-0060	Próprio	RELE DE PROTEÇÃO 380 W	UND	30	R\$ 269,04	R\$ 346,57	R\$ 10.397,10
2.2.43	03820	Próprio	RELÉ DE TEMPO 7PV00 20S 220V	UND	30	R\$ 87,85	R\$ 113,16	R\$ 3.394,80
2.2.44	00012359	SINAPI	RELE TERMICO BIMETAL PARA USO EM MOTORES TRIFASICOS, TENSAO 380 V, POTENCIA ATE 15 CV, CORRENTE NOMINAL MAXIMA 22 A	UN	30	R\$ 126,90	R\$ 163,47	R\$ 4.904,10
2.2.45	CP-0061	Próprio	RETENTOR 19X28,5X6 (BOMBA)	UND	30	R\$ 96,08	R\$ 123,77	R\$ 3.713,10
2.2.46	CP-0062	Próprio	ROTOR + DIFUSOR DO BOMBEADOR 4RSIA	UND	40	R\$ 57,65	R\$ 74,26	R\$ 2.970,40
2.2.47	92350	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 50 (2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 10/2020	UN	40	R\$ 84,36	R\$ 108,67	R\$ 4.346,80



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 08/03/2023 18:02:30 - IP com n°: 10.0.0.196
 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=473



2.2.48	92370	SINAPI	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 10/2020	UN	60	R\$ 29,60	R\$ 38,13	R\$ 2.287,80
2.2.49	92374	SINAPI	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 10/2020	UN	200	R\$ 42,34	R\$ 54,54	R\$ 10.908,00
2.2.50	92374	SINAPI	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 10/2020	UN	30	R\$ 42,34	R\$ 54,54	R\$ 1.636,20
2.2.51	92889	SINAPI	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, DN 50 (2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 10/2020	UN	40	R\$ 123,97	R\$ 159,69	R\$ 6.387,60
2.2.52	01213	Próprio	TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL D=1 1/2"	M	360	R\$ 70,97	R\$ 91,42	R\$ 32.911,20
2.2.53	01213	Próprio	TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL D=1 1/2"	M	240	R\$ 70,97	R\$ 91,42	R\$ 21.940,80
2.2.54	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 06/2022	M	60	R\$ 19,97	R\$ 25,72	R\$ 1.543,20
2.2.55	CP-0063	Próprio	TUBO GEOMECANICO DE 4"	UND	20	R\$ 187,36	R\$ 241,35	R\$ 4.827,00
Total Parcial								R\$ 533.406,65
Total Geral								R\$ 1.561.652,04

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesianos do Município de Itapecuru -Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência a de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, e o órgão participante é a secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Transito.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 08/03/2023 18:02:30 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=473



certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

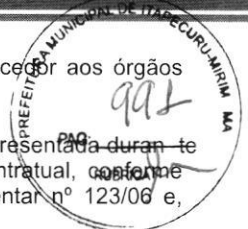
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;





5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas e Prazos contidos no Projeto Arquitetônico que são parte integrante, Anexo do Termo de Referência.

10.2. As especificações técnicas, bem como, a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo (especificações técnicas), pois são condições essenciais para a realização dos serviços;

10.3. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru -Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 08 de março de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal Receita, Orçamento e Gestão

BARA CONSTRUÇÕES EIRELI
ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA

CPF: 516.083.753-15

Procurador

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 08/03/2023 18:02:30 - IP com nº: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=473



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023-SRP.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, através da Secretária Municipal de Administração e planejamento por força do Decreto 005/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto municipal 009/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Licitação na modalidade Concorrência-SRP sob o nº. 001/2023, com regime de execução tipo menor preço global, tendo por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia relativos à adaptação, conserto, demolição, manutenção e reparação de prédios públicos no Município de Cachoeira Grande/MA. Data da Abertura: dia 11 de abril de 2023, às 09:00 hs, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua do Comércio, nº 3, no Centro de Cachoeira Grande/MA, sendo presidida pelo Presidente desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de documento de arrecadação municipal (DAM) ou gratuitamente através de download no seguinte site: <https://cachoeiragrande.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Cachoeira Grande-MA, 9 de março de 2023.

DAVI LEITE MARQUES

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 004/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. REPRESENTANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares - MA - CPF: 013.607.973-35. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de recuperação de meio fio e sarjeta na sede do município. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023. CONTRATADO: J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA (F & F CONSTRUÇÕES LTDA) CNPJ: 14.795.690/0001-27, Rua 1. QUADRA 4 LOTE 19 Nº BAIRRO - COLINAS PAEK II, Presidente Dutra - MA - CEP - 65.760-000 neste ato representado pelo Sr. Jose Felix da Costa Filho, CPF: 268.633.323-53, VALOR TOTAL: R\$ 305.538,40 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 3 (três) meses. CONTRATANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 003/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. REPRESENTANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares - MA. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de recuperação revestimento primário em vias urbanas. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023. CONTRATADO: NASCIMENTO BARROS e VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº: 22.348.823/0001-45 Endereço: Avenida Valentim Rolins, nº 137, Centro de Graça Aranha - Maranhão; CEP: 65.785-000, Representante, Clailson Nascimento Barros, portador do CPF: 742.574123-72. VALOR TOTAL: R\$ 299.643,99 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA: 3 (três) meses. CONTRATANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023.

Sistema de registro de preços. Processo Administrativo nº 06.0603.0001/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 22 de março de 2023 às 09:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.comprasgovernadorluizrocha.com.br no dia e horário marcados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023.

Sistema de registro de preços. Processo Administrativo nº 06.0603.0002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 22 de março de 2023 às 11:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.comprasgovernadorluizrocha.com.br no dia e horário marcados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023.

Sistema de registro de preços. Processo Administrativo nº 06.0603.0003/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro o fornecimento de peças para poços artesanais e quadros de comando e serviços de manutenção de bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 22 de março de 2023 às 15:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.comprasgovernadorluizrocha.com.br no dia e horário marcados. Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, situada à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do Município no Endereço eletrônico <http://transparencia.governadorluizrocha.ma.gov.br/> no site <https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br>. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico pmgl.licitacao@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3561-1134.

Governador Luiz Rocha - MA, 8 de março de 2023
EDEVAL SILVA BATISTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 099/2023 PROC. 016/2023 LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal Governador Newton Bello e Associação Agroextrativista dos Extratores de Coco Babacu de Governador Newtonbello, C.N.P.J: 03.018.981/0001-92. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. VALOR R\$ R\$500.423,30 (quinhentos mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos). PRAZO DE ENTREGA:

conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: Chamada Pública Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres de Sousa - Secretária Municipal de Educação. Ordenadora de Despesa, Contratante, ASSOCIACAO AGROEXTRATIVISTA DOS EXTRATORES DE COCO BABACU DE GOVERNADOR NEWTONBELLO, por Maria Vanilde Oliveira Rodrigues, CPF nº 979.387.003-63, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Data: Governador Newton Bello - MA, com vigência da data de assinatura 03/03/2023 até 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Processo Administrativo nº 06.0603.0001/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 22 de março de 2023 às 09:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprasgracaaranha.com.br/> no dia e horário marcados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Processo Administrativo nº 06.0603.0002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 22 de março de 2023 às 14:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprasgracaaranha.com.br/> no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, na São Francisco, s/nº, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas no portal do Município no Endereço eletrônico <http://transparencia.gracaaranha.ma.gov.br> no site <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico pmga.licitacao@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3575-1117.

Graça Aranha-MA, 8 de março de 2023
MARISVAL ALEQUES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 8 de março de 2023 às 11:27(onze horas e vinte e sete minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 083/2022 tendo como OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Alimentação Escolar de qualidade para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Imperatriz-Maranhão, referente às escolas/creches participantes do PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE, PNAP, PNAE, EJA MAIS EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INTEGRAL e AEE) dos POLOS I, II e III da ZONA RURAL. Foram declarados vencedores do certame as empresas: M N S SILVA CIA LTDA, BWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MINI BOX BOM PRECO LTDA e M A RODRIGUES SILVA LTDA.

DAIANE PEREIRA GOMES
PregoeiraAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS E FERRAMENTAS. ABERTURA: 23 de março de 2023 às 09:00h (nove horas). CÓDIGO UASG: 453204. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMações: Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

CHRISTIANE FERNANDES SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.10.0009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisições de insumos de odontologia, materiais e equipamentos de prótese dentária, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA, em regime de Fornecimento. VALOR: R\$ 329.802,49 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VALOR: R\$ 328.281,99 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0024.2.075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS VALOR: R\$ 1.520,50 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1500100200-F.V. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo Sec. Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Vinícius Rodrigues Assad Maciel- representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 06 de março de 2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 025/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 062/2022. OBJETO: o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Poços Artesanais do Município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência, VIGÊNCIA: 12 meses, DATA DE ASSINATURA: 08/03/2023. PARTES SIGNATÁRIAS: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, (Órgão Gerenciador) e a BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.967/0001-49, no valor global de R\$ 1.561.652,04 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

